



SECRETARIA DA FAZENDA

Contribuinte de Cataguases já pode acessar a Guia do IPTU 2025

Cota única com 10% de desconto pode ser paga até a data do vencimento

A Prefeitura de Cataguases liberou as guias para pagamento do IPTU 2025 (Imposto Predial e Territorial Urbano). Os contribuintes que optarem pela cota única e efetuarem o pagamento até a data de vencimento garantem um desconto de 10% no valor do imposto.

As guias podem ser acessadas pelo site oficial da Prefeitura (www.cataguases.mg.gov.br), com praticidade e segurança.

Para quem preferir, o Setor de Tributos está disponível para atendimento presencial, auxiliando na emissão. Como acontece todos os anos, as guias serão também distribuídas pelos Correios e encaminhada aos respectivos endereços de correspondência que constam no setor de Cadastro da prefeitura, que funciona no Centro Administrativo Municipal.

Pagamento também pode ser parcelado

Os contribuintes também têm a opção de parcelar o valor do IPTU, conforme o calendário fiscal do município. No entanto, a bonificação de 10% é válida somente para a cota única paga dentro do prazo estipulado.

O imposto que volta para você

Vale lembrar que o IPTU é uma das principais fontes de receita do município. Os recursos arrecadados são aplicados em áreas essenciais como saúde, educação, limpeza urbana, obras públicas e melhorias na infraestrutura da cidade.

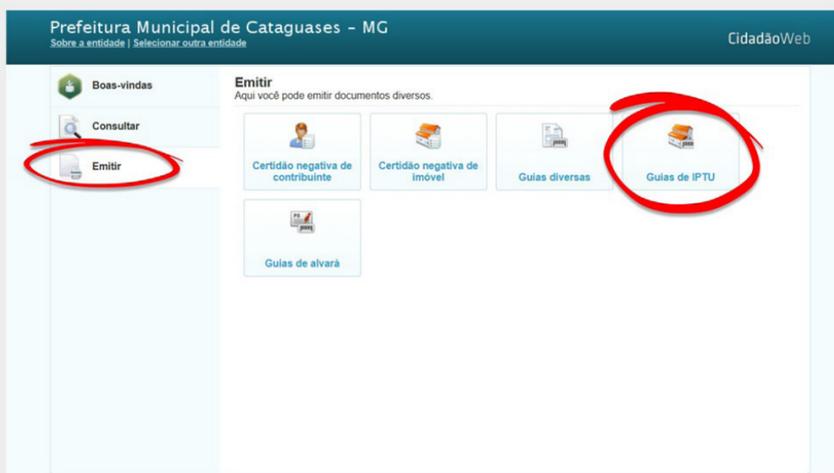
Confira como emita sua guia com facilidade:



1º passo: Acesse cataguases.mg.gov.br e procure "Emissão 2ª via IPTU" na aba de links rápidos.



2º passo: Selecione Prefeitura Municipal de Cataguases e em seguida clique em acessar.



3º passo: Clique em "Emitir" e depois em "Guias de IPTU".



4º passo: Selecione uma opção, preencha os dados e clique em continuar.

Acesse o site da Prefeitura: www.cataguases.mg.gov.br / Clique em "IPTU 2025" / Informe os dados do imóvel (nº de inscrição ou CPF/CNPJ) / Gere sua guia e escolha a forma de pagamento

ESPORTES

1ª Copa Santa Rita Beach Tennis traz a 19ª melhor do mundo como atração

Depois de nos últimos dois anos Cataguases ver de perto o melhor jogador de futsal de todos os tempos, Falcão, e o melhor atleta de futevôlei do mundo, Tavinho, agora é a vez do beach tennis. A 1ª Copa Santa Rita da modalidade acontece no CT-JF Unidade Cataguases, Avenida Meia Patava, 1535, às 7h da manhã e se estende ao longo do dia 22 de maio, quinta-feira, feriado municipal por ser a data de celebração da padroeira da cidade. O evento conta com a presença de Júlia Nogueira (foto), 19ª melhor do mundo e 7ª melhor do Brasil no ranking feminino de acordo com o ranking da Federação Internacional de Beach Tennis. A entrada é gratuita, mas a organização pede um litro de leite como contribuição social e o que for arrecadado vai ser destinado ao Projeto Quentinhas Fraternas.

A organização do torneio é das atletas de Cataguases e amantes do beach tennis, Bárbara Bernardo e Laís Filgueiras. Entre homens e mulheres, já são 80 inscritos para a competição que vai ser disputada em duplas. Além da disputa pela Copa, acontece o desafio, que vai envolver Júlia Nogueira e outras quatro atletas da região que foram convidadas. As categorias são Faminina C/B, Feminina D, Masculina C/B e Masculina D. Atualmente, só existem duas vagas de duplas disponíveis para serem preenchidas, uma na Feminina C/B e uma na masculina C/B. Para inscrever sua dupla, basta acessar o site: letzplay.me/CTJF/tourneys/36345.

Para ficar por dentro das informações da competição, você pode seguir o Instagram oficial: [@copasantaritabeachtennis](https://www.instagram.com/copasantaritabeachtennis). A 1ª Copa Santa Rita de Beach Tennis conta com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes.



Bárbara Bernardo exaltou a competição e convocou a região a prestigiar. "Eu e a Laís agradecemos todos os patrocinadores e apoiadores por incentivar o esporte em Cataguases. O evento já é um sucesso. Temos uma procura muito grande e faltando apenas duas semanas para o evento estamos com quase todas as vagas preenchidas. No dia, tenho certeza que quem estiver presente vai se encantar. Nós duas, como organizadoras, convidamos os amantes do beach tennis a prestigiarem. Aqueles que ainda não conhecem a modalidade, têm uma boa oportunidade de conhecê-la. O beach tennis é apaixonante", afirmou.



EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Processo nº 0096795-04.2016.8.13.0153. A MMA. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio INTIMA o requerido ESPÓLIO DE IBRAIM MENDONÇA, na pessoa de seu representante, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar em Juízo as custas processuais referentes aos autos da Ação de Usucapião, autos de nº 0096795-04.2016.8.13.0153, requerida por Carlos Pereira Rodrigues, no valor de R\$879,85(oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa e registro no Cadastro de Inadimplentes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta intimação. Cataguases, 06 de maio de 2025. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Luciana de Oliveira Torres Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – Processo nº 5000648-44.2024.8.13.0153. A MMA. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA a requerida CAPITAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, portadora do CNPJ nº47.237.645/0001-06, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL E DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, E OBRIGAÇÃO DE FAZER, registrada sob o nº 5000648-44.2024.8.13.0153 que lhe move LUZIA DO CARMO DE SOUZA, não sendo contestada a ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Cataguases, 06 de maio de 2025. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo. LUCIANA DE OLIVEIRA TORRES. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases.



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em colocação de carpete em deck de madeira.
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições, RATIFICA o presente processo em favor da pessoa jurídica ATTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 45.257.526/0001-90, com fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.
O valor total presente contrato será de R\$ R\$ 1.380,00 (Mil Trezentos e Oitenta Reais).
Cataguases– MG, aos 06 dias de Maio de 2025.

Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

EXTRATO DE CONTRATO 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

CONTRATADA: ATTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.257.526/0001-90
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em colocação de carpete em deck de madeira.
Período: 06/05/2025 a 11/05/2025.
Valor: Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada a importância de R\$ 1.380,00 (Mil Trezentos e Oitenta Reais)
Dotação Orçamentária:
* 01 031 0001 2005 Manutenção das Atividades do Legislativo
339039000000 0039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75,II
Publique-se
Cataguases, 06 de Maio de 2025

Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 72/2025
NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR NÍVEL I

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25, VII, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:
Art. 1º.- Fica nomeado ASSESSOR PARLAMENTAR NÍVEL I, cargo criado pela Lei nº 3.764/2009, com suas alterações posteriores, VITOR HUGO NEVES DOS SANTOS.
Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.
Gabinete da Presidência, em 06 de maio de 2025

Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 73/2025

Concede férias a Servidora Pública da Câmara Municipal de Cataguases-MG.
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas, com fulcro na alínea “a”, inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases.
RESOLVE :
Artigo 1º - Conceder férias a Servidora Pública da Câmara Municipal do Município de Cataguases:
- Alexandra Fernandes Cassani, referente ao período compreendido entre 02/05/2024 a 01/05/2025
Artigo 2º - O período concessivo estará compreendido entre os dias 02/05/2025 a 31/05/2025, transformando em pecúnia o período de 22/05/2025 a 31/05/2025
Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2025.

Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 74/2025

EXONERA ASSESSOR DE INFORMÁTICA
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25, VII, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases (Resolução nº 12/2012),
RESOLVE:
Art. 1º.- Fica exonerado, a partir do dia 06 de abril de 2025, o Senhor EDUARDO LUIZ VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR DE INFORMÁTICA criado pela Lei nº 5.087/2025, de 25 de fevereiro de 2025.
Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 66/2025, de 14 de abril de 2025.
Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 2025.

Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

EXTRATO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Contratante: Câmara Municipal de Cataguases
Contratado: João Batista Ferreira de Siqueira.
Cargo: Motorista.
Prazo: 6 (Seis) Meses.
Início: 07/05/2025.
Término: 06/11/2025.

Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases
Cataguases, 07 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO 017/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

CONTRATADA: Minas Florestais e Construções Ltda.
CNPJ: 43.335.683/0001-40
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para execução de Reforma do telhado, da Câmara Municipal de Cataguases – MG.
Período: 09/05/2025 a 08/11/2025.
Valor: Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
Dotação Orçamentária:
* Construção Ampliação e Reforma da Sede do Legislativo
* 4.4.90.51.00.00.00.00.0000- Obras e instalações
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 28, II.
Publique-se

Cataguases, 09 de Maio de 2025

Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

CONVITE

Atendendo ao Requerimento Nº 53/2025, de autoria do Vereador Júnio Valentim a Câmara Municipal de Cataguases, convida para Audiência Pública – Assunto: Abuso na concessão de empréstimos oferecidos pelos bancos, especialmente aos idosos, a realizar-se no dia 29 de maio de 2025, às 18:30 horas – Local: Plenário da Câmara Municipal de Cataguases.

Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES EDITAL 001/2025 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CATAGUASES EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cataguases torna público o presente edital, que convoca toda a população, entidades civis organizadas, conselhos municipais, representantes de classe, instituições públicas e privadas, bem como demais interessados, para participarem da 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor Participativo de Cataguases (Lei Municipal nº 3.546/2006), bem como da eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho do Plano Diretor Participativo.

A audiência será realizada no dia 31 de maio de 2025 (sábado), das 8h30 às 11h30, no Centro Cultural Humberto Mauro, situado à Rua Coronel Vieira, nº 10, Centro, Cataguases – MG.

O objetivo da audiência é promover a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Participativo, instrumento fundamental para o planejamento urbano do município, assegurando sua adequação às atuais demandas sociais, ambientais, econômicas e urbanísticas. Tem por objetivo também realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP).

A presença e colaboração da sociedade são essenciais para a construção de uma cidade mais justa, democrática e sustentável.

Cataguases, 8 de maio de 2025.
Prefeitura Municipal de Cataguases

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES EDITAL 002/2025 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CATAGUASES

CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO BIÊNIO 2025-2027, nos termos do Decreto Municipal nº 6.087/2025.

A Prefeitura Municipal de Cataguases torna público o presente edital, que estabelece os procedimentos para a eleição dos representantes da sociedade civil, com o intuito de compor o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP), previsto nos Art. 66 e Art. 67 da Lei Municipal nº 3.546/2006, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo.

1. DO OBJETIVO

Este edital tem por objetivo a convocação das entidades da sociedade civil definidas nos incisos III, IV, V e VI do Art. 67 da Lei Municipal nº 3.546/2006, para participar da eleição de escolha de representantes (titulares e suplentes) do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

2. DA DISPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Conforme o Art. 67 da Lei Municipal nº 3.546/2006, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo será composto por 12(doze) membros efetivos com seus respectivos suplentes, sendo convocados por este edital os 8(oito) representantes das entidades da sociedade civil dos seguintes segmentos:

- ? 2 (dois) representantes de entidades e conselhos profissionais, sendo um arquiteto;
- ? 2 (dois) representantes da iniciativa privada, sendo 1 arquiteto;
- ? 2 (dois) representantes das associações comunitárias urbanas e rurais;
- ? 2 (dois) representantes das organizações não-governamentais.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo eleitoral as entidades da sociedade civil que atendam os seguintes requisitos:

- I) Possuir sede e atuação comprovada no município de Cataguases;
- II) Estar legalmente constituída no período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- III) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 – Período de inscrição - As entidades dispostas no item 2, interessadas em participar do processo de eleição previsto neste Edital, deverão inscrever-se entre os dias 12/05/2025 ao dia 23/05/2025, na modalidade virtual, e entre os dias 12/05/2025 ao dia 21/05/2025 na modalidade presencial. As inscrições feitas fora do prazo supracitado serão consideradas nulas.

4.2 – Forma de inscrição - As inscrições na modalidade online serão realizadas por meio do envio dos documentos descritos no item 5 para o e-mail plano.diretor@cataguases.mg.gov.br, com o assunto ELEIÇÃO_CMPDP_ (inscrir nome da entidade). Também serão aceitas as inscrições realizadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Gama Cerqueira, 70, 2º andar, Cataguases, MG, sala identificada como “Inscrições do Conselho do Plano Diretor” (antigo Pronto-Cordis), por meio da entrega de todos os documentos descritos no item 5, de forma impressa, em envelope identificado com o nome da entidade e o assunto “Eleição CMPDP”. O atendimento na modalidade presencial acontecerá entre os dias 12/05/2025 a 21/05/2025, das 9 horas às 11:30 h e das 13:30 h às 16:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3 - Toda a documentação referente ao processo de inscrição deve ser entregue, preferencialmente, de uma única vez.

4.4 - Caso a documentação não seja devidamente entregue ou enviada dentro do período mencionado no subitem 4.1, a entidade será automaticamente desclassificada.

4.5 - A inscrição é isenta de ônus.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para a verificação dos requisitos dispostos no item 3, deverão ser apresentados, pelas entidades da sociedade civil a cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, comprovando mais de 12 (doze) meses de existência;
- b) Certidão de regularidade do CNPJ;
- c) Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada;

PODER EXECUTIVO	
<p>Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques Vice-Prefeita Ana Carolina Damasceno Secretário de Administração Daniel Renault de Castro Secretária de Cultura e Turismo Rosângela Moreira Lima Costa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Rafael Resende Nogueira Secretário de Fazenda Tiago Rodrigues de Souza Reis Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional</p>	<p>Ricardo Henrique Castro de Mattos Secretário de Saúde Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira Secretária de Desenvolvimento Social Clarice Oliveira Leite Mendonça Secretária de Educação Marilda Matias de Souza Silva Secretário de Esporte Daniel Maciel da Silva Secretário de Obras José Maria M. Sasso Secretário de Serviços Urbanos José de Alencar Pinto Farage Procurador Geral do Município Alcino Rodrigues Carvalho</p>

PODER LEGISLATIVO	
<p>MESA DIRETORA 2025/2026</p> <p>Presidente: Vereador Vinicius Machado 1º Vice-Presidente: Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão 2º Vice-Presidente: Vereador Marcos Costa Garcia 1º Secretário: Vereador Júnio Elias da Silva Valentim 2º Secretário: Vereador Henrique Silva Oliveira Tesoureiro: Vereador Flávio Alves de Souza</p>	
<p>PLENÁRIO</p> <p>Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Giovana Aparecida Costa, Giovani Grupo Toledo, Josimar Branquinho de Almeida, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jerônimo</p>	

JORNAL CATAGUASES	
<p>ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906 Diretor Geral</p>	
<p>• F Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases Coordenadora da Comunicação: Lilian Mara Miranda Trindade Editora: Vera Lúcia Maciel - Registro. Mt. 17683 Reporters: Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia Diagramação: • Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel</p>	
<p>Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066 E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases Instagram: @cataguasesprefeitura</p>	
<p>ATENDIMENTO A IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 450,34</p>	

d) Documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(ais) e dos candidatos à representação junto ao CMPDP;

e) Ficha de Cadastro (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;

6. DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cataguases comunicará a habilitação para participar da eleição formalmente aos inscritos até o dia 26/05/2025, por meio de endereço de e-mail ou telefone informado no ato de inscrição e publicará no site oficial do município a relação de entidades habilitadas e inabilitadas de cada segmento previsto.

7. DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Caberá recurso dirigido à Prefeitura Municipal de Cataguases contra o resultado de inabilitação de entidade inscrita no processo de eleição.

7.1. O recurso previsto acima deverá ser encaminhado pela entidade, por meio do seu representante legal, até o dia 28/05/2025 ao e-mail plano.diretor@cataguases.mg.gov.br ou presencialmente no endereço situado à Rua Gama Cerqueira, 70, 2º andar, Cataguases, MG, sala identificada como “Inscrições do Conselho do Plano Diretor” (antigo Pronto-Cordis).

7.2. O recurso deverá ser individual, encaminhado pelo(a) representante legal, e devidamente fundamentado.

7.3. Não será aceito recurso entregue fora do prazo.

7.4. Os recursos serão julgados no prazo de 1(um) dia útil e o resultado das entidades habilitadas será divulgado no site oficial do município ao final deste prazo.

7.5 – Após a divulgação final não caberá outro recurso.

8. DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS

As entidades representantes da sociedade civil, devidamente habilitadas, de cada um dos segmentos previstos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006 serão escolhidas por meio de votação no dia 31/05/2025, na 1º Audiência Pública para a apresentação da revisão do Plano Diretor Participativo de Cataguases, a ser realizada às 8:30 horas, no Centro Cultural Humberto Mauro, situado na Rua Coronel Vieira, nº 10, Centro, Cataguases (MG), obedecendo aos procedimentos dispostos a seguir.

8.1. Cada cidadão presente na audiência pública com idade superior ou igual à 16(dezesseis) anos terá direito a 1(um) único voto por segmento.

8.2. No momento de assinatura da lista de presença cada cidadão receberá uma ficha de votação, que constará os segmentos dispostos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006 e cada uma das entidades habilitadas para voto por segmento.

8.3. Cada representante de entidade presente terá o período de fala de 2(dois) minutos para sua apresentação e de sua entidade durante a audiência, devendo se manifestar, para este fim, apenas quando for solicitado pela organização do evento.

8.4. As entidades que não enviarem representantes para o período de fala ao público presente, poderão continuar participando do processo eleitoral de composição do CMPDP.

8.5. Os formulários da eleição deverão ser depositados em local indicado pela organização do evento.

8.6. A contagem dos votos será na audiência pública com a presença de, no máximo, 1(um) representante de cada uma das entidades, de modo que todos os presentes possam acompanhar a mesa de contagem.

8.7. As vagas de cada um dos segmentos serão preenchidas pelas entidades que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente, ficando em cada um dos segmentos, se houver, uma entidade excedente.

8.8. Em caso de empate, não sendo possível um acordo entre as entidades, eleger-se-á a mais antiga instalada no município.

8.9. O anúncio do resultado do processo de eleição será feito ao fim da audiência pública pela organização do evento e constará juntamente à ata a ser lavrada pelas autoridades presentes.

9. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

Após a conclusão do processo eleitoral, o resultado da eleição das entidades e seus respectivos conselheiros será homologado pela Prefeitura Municipal de Cataguases por meio de um decreto municipal de nomeação de todos os 12 (doze) membros previstos no Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006, incluindo os representantes do Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Cataguases, que indicarão seus membros.

9.1. O mandato para o biênio 2025/2027 terá início na data da publicação da nomeação dos membros do CMPDP no Diário Oficial de Cataguases.

9.2. A posse dos Conselheiros dar-se-á na primeira reunião do CMPDP.

9.3. Os membros do CMPDP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As atividades exercidas pelos membros do CMPDP são de relevância social e não serão remuneradas, sob nenhuma hipótese e a qualquer título, conforme o §1º, do Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006.

10.2. Cada entidade interessada, independente de seus objetivos estatutários ou legais, concorrerá a apenas uma vaga no conselho.

10.3. As entidades da sociedade civil que não participarem das atividades do CMPDP e não se comprometerem com as atribuições dispostas no Art. 66 da Lei Municipal nº3.546/2006, poderão ser retiradas mediante a aprovação de todos os outros membros do conselho, cabendo à Prefeitura Municipal de Cataguases nomear a entidade excedente nesse processo seletivo, se houver.

10.4. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases.

10.5. Em caso de dúvidas ou para mais informações, contactar a Secretaria Municipal de Obras, por meio do telefone: (32) 3422-1066, Ramal: 273 e do plano.diretor@cataguases.mg.gov.br.

10.6. É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais complementares e comunicações referentes a esse edital.

CATAGUASES, 08 DE MAIO DE 2025

José Henriques
Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA CADASTRAL – EDITAL 002/2025 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CATAGUAES

Dados da Entidade da Sociedade Civil

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Segmento: (Apenas um deve ser assinalado)

* Entidade e conselho profissional

* Representante de iniciativa privada

* Associação comunitária urbana ou rural

* Organização Não Governamental

Dados dos representantes da Entidade da Sociedade Civil

Titular

Nome indicado:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Suplente

Nome indicado:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O interessado declara, para que se produzam todos os efeitos legais, que está ciente do conteúdo do EDITAL 002/2025 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CATAGUAES

do processo eleitoral de representantes do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP) de Cataguases.

Assinatura do representante legal: _____

Cataguases, de maio de 2025

Secretaria de Esportes Secretário: Daniel Maciel da Silva

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

O Município de Cataguases-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado no endereço: Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Associação Desportiva E Cultural Ivaír De Sousa, CNPJ nº 32522902/0001-84, situada Rua Dr. Lobo Filho,67 - Centro, neste ato representada por Bruna Linhares De Sousa, titular do CPF nº 059986066-98 e RG nº 10599829, doravante denominada ADI, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1- O presente termo de fomento encontra fundamento legal na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. A finalidade do presente termo de fomento é a transferência de recurso, para a Associação Desportiva e Cultural Ivaír De Sousa, realizar o “Projeto Handebol ADI Social”, por intermédio da Secretaria de Esportes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, estabelecer as condições para a execução do “Projeto Handebol ADI Social” entre o MUNICÍPIO DE CATAGUASES e a A.D.I., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a reforço da dotação orçamentária para repasse de recurso à Associação Desportiva e Cultural Ivaír de Sousa (ADI), cujo intuito será de aquisição de materiais de consumo, necessários para a realização de suas atividades e projetos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Daniel Maciel Silva, CPF nº 014233116-39, RG nº 01037194-7, Secretário de Esporte conforme Decreto nº 5.487/21, anexa ao presente instrumento.

4.2 A presente parceria terá como gestora pela associação, a Sra. Bruna Linhares De Sousa, CPF nº 059986066-98 e RG nº 10599829, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Administração Pública repassará à Associação Desportiva E Cultural Ivaír De Sousa o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária nº. 3.3.50.41.00.00.00.00 – Ficha 963

CENTRO DE CUSTO - 17 Funcional 27.122.0037.2.221 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

5.2. O repasse na sua totalidade será efetuado no dia 03 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da a OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo de fomento prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Procuradoria Jurídica, o extrato deste termo de fomento na imprensa oficial do Município.

6.2. COMPETE À OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº4.988/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento sendo previsto:

I – Realização do projeto “ADI Handebol Social”.

Cronograma de Trabalho

Programação

Valor

Duração

Início

Término

Material de Consumo
 R\$ 20.000,00
 04/03/2025
 04/04/2025
 Total
 R\$ 20.000,00

Sendo Vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco do Brasil, Agência: 0025-6 e Conta Corrente nº56966-6 .

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se

demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término do projeto “ADI Handebol Social” no dia 04 de Maio de 2025;

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.988/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade?

II - cumprir a obrigação? ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

12.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento

público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Cataguases-MG, 13 de Fevereiro de 2025.

José Henriques
 Prefeito Municipal

Bruna Linhares de Sousa
 Gestora da Parceria pela Entidade

Daniel Maciel da Silva
 Secretário de Esporte
 Gestor da Parceria pela Administração Pública.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

O Município de Cataguases-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado no endereço: Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Cruzeiro Esporte Clube Sereno, CNPJ nº 20.340.808/0001-25, situada Rua João Ventura Marinho - Centro - Sereno, neste ato representada por Humberto dos Santos Lima, titular do CPF nº 246.836.396-53 e RG nº M-8.453904, doravante denominada CEC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1- O presente termo de fomento encontra fundamento legal na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. A finalidade do presente termo de fomento é a transferência de recurso, para a Cruzeiro Esporte Clube Sereno, realizar o “Projeto Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno”, por intermédio da Secretaria de Esportes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, estabelecer as condições para a execução do “Projeto Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno” entre o MUNICÍPIO DE CATAGUASES e a C.E.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a reforço da dotação orçamentária para repasse de recurso à Cruzeiro Esporte Clube Sereno (CEC), cujo intuito será de aquisição de materiais de consumo, necessários para a realização de suas atividades e projetos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Daniel Maciel Silva, CPF nº 014233116-39, RG nº 01037194-7, Secretário de Esporte conforme Decreto nº 5.487/21, anexa ao presente instrumento.

4.2 A presente parceria terá como gestora pela associação, a Sr. Humberto dos Santos Lima, CPF nº 246.836.396-53 e RG nº M-8.453904, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Administração Pública repassará à Cruzeiro Esporte Clube Sereno o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária nº. 4.4.50.4200.00.00.00 – Ficha 952

CENTRO DE CUSTO - 17 Funcional 04.122.0002.2.217 AUXÍLIOS

5.2. O repasse na sua totalidade será efetuado no dia 03 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da a OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo de fomento prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Procuradoria Jurídica, o extrato deste termo de fomento na imprensa oficial do Município.

6.2. COMPETE À OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº4.988/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento sendo previsto:

I – Realização do projeto “Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno”.

Cronograma de Trabalho

Programação

Valor

Duração

Início

Término

Material de Consumo

R\$ 15.000,00

04/03/2025

04/04/2025

Total

R\$ 15.000,00

Sendo Vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco do Brasil, Agência: 0025-6 e Conta Corrente nº30.287-2.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término do projeto “o Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno” no dia 04 de Maio de 2025;

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.988/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Cataguases-MG, 13 de Fevereiro de 2025.

<hr/> José Henriques Prefeito Municipal
<hr/> Humberto dos Santos Lima Gestora da Parceria pela Entidade
<hr/> Daniel Maciel da Silva Secretário de Esporte Gestor da Parceria pela Administração Pública.

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

O Município de Cataguases-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado no endereço: Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Cruzeiro Esporte Clube Sereno, CNPJ nº 20.340.808/0001-25, situada Rua João Ventura Marinho - Centro - Sereno, neste ato representada por Humberto dos Santos Lima, titular do CPF nº 246.836.396-53 e RG nº M-8.453904, doravante denominada CEC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1- O presente termo de fomento encontra fundamento legal na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. A finalidade do presente termo de fomento é a transferência de recurso, para a Cruzeiro Esporte Clube Sereno, realizar o “Projeto Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno”, por intermédio da Secretaria de Esportes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, estabelecer as condições para a execução do “Projeto Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno” entre o MUNICÍPIO DE CATAGUASES e a C.E.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a reforço da dotação orçamentária para repasse de recurso à Cruzeiro Esporte Clube Sereno (CEC), cujo intuito será de aquisição de materiais de consumo, necessários para a realização de suas atividades e projetos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Daniel Maciel Silva, CPF nº 014233116-39, RG nº 01037194-7, Secretário de Esporte conforme Decreto nº 5.487/21, anexa ao presente instrumento.

4.2 A presente parceria terá como gestora pela associação, a Sr. Humberto dos Santos Lima, CPF nº 246.836.396-53 e RG nº M-8.453904, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Administração Pública repassará à Cruzeiro Esporte Clube Sereno o valor de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais), para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: Dotação Orçamentária nº. 4.4.50.42.00.00.00.00 – Ficha 952 CENTRO DE CUSTO - 17 Funcional 04.122.0002.2.217 AUXÍLIOS

5.2. O repasse na sua totalidade será efetuado no dia 03 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da a OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo de fomento prazo para corri-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;
- VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- IX – Publicar, por meio da Procuradoria Jurídica, o extrato deste termo de fomento na imprensa oficial do Município.

6.2. COMPETE À OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº4.988/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento sendo previsto:

I – Realização do projeto “Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno”.

Cronograma de Trabalho

Programação

Valor

Duração

Início

Término

Material de Consumo

R\$ 50.000,00

04/03/2025

04/04/2025

Total

R\$ 50.000,00

Sendo Vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco do Brasil, Agência: 0025-6 e Conta Corrente nº30.287-2.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término do projeto “o Escolinha de Futebol Cruzeiro Esporte Clube Sereno” no dia 04 de Maio de 2025;

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.988/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo

aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade?

II - cumprir a obrigação? ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Cataguases-MG, 13 de Fevereiro de 2025.

<p>_____ José Henriques Prefeito Municipal</p>
<p>_____ Humberto dos Santos Lima Gestora da Parceria pela Entidade</p>
<p>_____ Daniel Maciel da Silva Secretário de Esporte Gestor da Parceria pela Administração Pública.</p>

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

O Município de Cataguases-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado no endereço: Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Escolinha de Futebol Joias da Taquara, CNPJ nº: 52.556.775/0001-41, situada Carlos Drummond de Andrade, 455 - Taquara Preta, neste ato representada por Tiago Batista Souza, titular do CPF nº 100.672.466-48 e RG nº MG17.202.201, doravante denominada JOIAS DA TAQUARA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1- O presente termo de fomento encontra fundamento legal na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. A finalidade do presente termo de fomento é a transferência de recurso, para a Escolinha de Futebol Joias da Taquara, realizar o “Joias da Taquara”, por intermédio da Secretaria de Esportes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, estabelecer as condições

para a execução do “Jóias da Taquara” entre o MUNICÍPIO DE CATAGUASES e a Escolinha de Futebol Jóias da Taquara, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a reforço da dotação orçamentária para repasse de recurso à Escolinha de Futebol Jóias da Taquara, cujo intuito será de aquisição de materiais de consumo, necessários para a realização de suas atividades e projetos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Daniel Maciel Silva, CPF nº 014233116-39, RG nº 01037194-7, Secretário de Esporte conforme Decreto nº 5.487/21, anexa ao presente instrumento.

4.2 A presente parceria terá como gestora pela associação, a Sr. Tiago Batista Souza, CPF nº 100.672.466-48 e RG nº MG17.202.201, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Administração Pública repassará à Escolinha de Futebol Jóias da Taquara o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária nº. 3.3.50.41.00.00.00.00 – Ficha 963 CENTRO DE CUSTO - 17 Funcional 27.122.0037.2.221 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

5.2. O repasse na sua totalidade será efetuado no dia 03 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da a OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo de fomento prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Procuradoria Jurídica, o extrato deste termo de fomento na imprensa oficial do Município.

6.2. COMPETE À OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº4.988/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento sendo previsto:

I – Realização do projeto “Jóias da Taquara”.

Cronograma de Trabalho	
Programação	
Valor	
Duração	
Início	
Término	
Material de Consumo	
R\$5.000,00	
04/03/2025	
04/04/2025	
Total	
R\$5.000,00	

Sendo Vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracteri-

zem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Sicredi, Cooperativa: 0247 e Conta Corrente nº38191-3.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se

demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término do projeto “Jóias da Taquara” no dia 04 de Maio de 2025;

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.988/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade?

II - cumprir a obrigação? ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Cataguases-MG, 13 de Fevereiro de 2025.

José Henriques
Prefeito Municipal

Tiago Batista Souza
Gestora da Parceria pela Entidade

Daniel Maciel da Silva
Secretário de Esporte
Gestor da Parceria pela Administração Pública.

Secretaria de Fazenda Secretário: Tiago Rodrigues

EXTRATO DE EDITAIS

EDITAL RETIFICADO 2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2025
UASG 984305 - PE 90024

Tipo: Menor preço por lote
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e sistemas destinados a análise e inteligência de gestão de tráfego para atender às demandas da CATRANS da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 28/05/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 5.665.915,32

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 06 de maio de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EDITAL RETIFICADO 1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2025
UASG 984305 - PE 90028

Tipo: Menor preço por item
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sacos plásticos (saco de lixo) para acondicionamento de resíduos, para atender a demanda de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 29/05/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 5.005.242,16

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 07 de maio de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2025
UASG 984305 - PE 90039

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento vacinas B19 contra brucelose, destinada à imunização do rebanho bovino e visando o controle e prevenção da brucelose, para atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 26/05/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 11.656,67

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 07 de maio de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2025
UASG 984305 - PE 90040

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores com manutenção preventiva, corretiva e seguro, para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 28/05/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 1.758.721,44

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 07 de maio de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EDITAL RETIFICADO 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2025
UASG 984305 - PE 90023

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento materiais agregados para aplicação na manutenção e conservação das estradas e logradouros não pavimentados do Município, para atender às demandas da Secretaria de Obras da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 26/05/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 4.044.805,00

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 08 de maio de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2025
UASG 984305 - PE 90041

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de alimentação/higiene (cestas básicas), com entrega parcelada, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESC) da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 27/05/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 1.276.139,80

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 08 de maio de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 (90016/2025)
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos pesados incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas sobre a tabela de preços AUDATEX (peças e acessórios) da marca do veículo ou originais de fábrica para os veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

EMPRESA: OFICINA DO VASCO DE CATAGUASES LTDA, WIRLEY RAMOS DE OLIVEIRA

Data de homologação: 29/04/2025

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025 (90007/2025)

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação do vestiário e drenagem do campo do Dico Leite no município de Cataguases-MG.

EMPRESA: MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA

Data de homologação: 07/05/2025

Valor homologado: R\$ 157.162,00

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025

O Município de Cataguases, inscrito no CNPJ nº 17.702.499/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72,

inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, após análise e aprovação do Agente de Contratação nomeado pela Portaria 647/2023, Sr. Murilo de Paula Abrita, AUTORIZA, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico para o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à contratação da empresa PAULO JUNIOR O REI DO FORRO MINEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.761.376/0001-42 para apresentação do artista Paulo Junior O Rei Do Forró Mineiro em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do município na celebração aos 43 anos do bairro Taquara Preta, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Cataguases (MG), 29 de abril de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025

O Município de Cataguases, inscrito no CNPJ nº 17.702.499/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, após análise e aprovação do Agente de Contratação nomeado pela Portaria 647/2023, Sr. Murilo de Paula Abrita, AUTORIZA, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico para o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à contratação da empresa 32.359.940 Ismar Jesus Bernardo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.359.940/0001-68 para apresentação da Banda Sambarilove em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo nos eventos programados, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cataguases (MG), 05 de maio de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

Detentora da Ata: **CATAGUARINO TURISMO LTDA**

OBJETO: Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos coletivos, abastecidos, dos tipos: ônibus convencional, micro-ônibus, executivo e vans, incluindo motorista habilitado, para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	109.500	KM	Locação de transporte coletivo , do tipo MICRO-ÔNIBUS : Com circulação em área urbana, rural (distritos), intermunicipal/interestadual. Com motorista habilitado, devidamente uniformizado. Veículo abastecido, com 26 poltronas individuais reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas.	5,89	644.955,00
02	119.000	KM	Locação de transporte coletivo , tipo ÔNIBUS DE VIAGEM (circulação intermunicipal/interestadual), com motorista habilitado, devidamente uniformizado Veículo abastecido, com no mínimo 40 lugares, em bom estado de conservação, ar condicionado, cortina nas janelas, com encosto de braços, poltronas individuais reclináveis, cinto de segurança, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, sanitário a bordo.	7,48	890.120,00
03	25.000	KM	Locação de transporte coletivo , tipo ÔNIBUS COMUM de circulação em área urbana, rural (distritos), com motorista habilitado, devidamente uniformizado. Veículo abastecido, com no mínimo 40 lugares, em bom estado de conservação.	10,49	262.250,00
04	75.000	KM	Locação de transporte coletivo , tipo VAN : com circulação em área urbana, rural (distritos), intermunicipal/interestadual com motorista habilitado, devidamente uniformizado, veículo com no mínimo 15 lugares, em bom estado de conservação, com ar condicionado, banco reclinável, com encosto de braços, cinto de segurança, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas.	5,89	441.750,00
				TOTAL:	2.239.075,00

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de 28 de abril de 2025 e término em 27 de abril de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização de fornecimento, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

02.01 – Gabinete de Prefeito.
02.02 – Secretaria de Administração.
02.07 – Fundo do Desenvolvimento Social.
02.09 – Fundo Municipal de Saúde.
02.10 – Secretaria de Educação.
02.11 – Secretaria de Cultura e Turismo.
02.15 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
02.17 – Secretaria de Esportes.
Cataguases, 28 de abril de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Lara Carvalho Coelho/Empresária

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação

Daniel Renault de Castro/Sec. de Administração

Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Daniel Maciel da Silva/Sec. de Esportes

Rosângela Moreira Lima Costa/Sec. de Cultura

Ana Carolina Almeida Damasceno/Chefe de Gabinete

Rafael Resende Nogueira/Sec. de Agricultura e M. Ambiente

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita/Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Detentora da Ata: **CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

Item	Discriminação	UND	QTD	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
01	Açúcar Cristal - Pacote com 5 kg contendo sacarose, originário a partir do caldo de cana-de-açúcar, obtido por um processo de cristalização controlada, com cristais finos e regulares, com alto brilho, purificado por processo tecnológico adequado, podendo conter vitaminas e minerais, desde que mencionados. Isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, com aparência própria do tipo de açúcar, com cristais brancos finos e regulares, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado – cor: branca, própria – odor: próprio – sabor: doce. Prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.	UND	1000	PURO DOCE	19,81	19.810,00
TOTAL:						19.810,00

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de 29 de abril de 2025 e término em 09 de setembro de 2025 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2025.

Cataguases, 29 de abril de 2025.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Hortência de Oliveira Halfeld/Empresária

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Rafaela do Carmo Soares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012//2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Detentora da Ata: **SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos pesados (máquinas e caminhões), incluindo combustível e operador habilitado, em atendimento às demandas da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3890	Horas	Retro Escavadeira (ano de fabricação acima de 2020): Um trator ou máquina de terraplenagem com tração 4x4, equipada com uma pá carregadeira montada na frente e uma pequena concha na traseira do veículo.	170,00	661.300,00
5	5035	Horas	Caminhão Basculante Toco: Veículo tipo caminhão equipado com uma caçamba articulada na parte traseira, destinado ao transporte de grandes quantidades de material, capacidade de até 8 m³.	129,00	649.515,00
7	1540	Horas	Escavadeira Hidráulica 20 ton.: Equipamento utilizado para escavar e mover grandes quantidades de material, como terra, pedras e afins. Constituído de uma base de condução, um braço e uma lança, acessório dedicado à escavação.	347,00	534.380,00
9	4585	Horas	Caminhão Basculante Traçado: Veículo tipo caminhão equipado com uma	224,00	1.027.040,00

			caçamba articulada na parte traseira possuindo três eixos, sendo um deles dianteiro e dois deles traseiros e com tração, com capacidade mínima de 12 m³.		
				Total	2.872.235,00

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade a partir de 06 de maio de 2025 e término em 09 de junho de 2025 a sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2025.

Cataguases, 06 de maio de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Paulo Roberto de Souza/Empresário

José Maria Magalhães Sasso/Sec. de Obras

José de Alencar Pinto Farage/Sec. de Serviços Urbanos

Rafael Resende Nogueira/Sec. de Agricultura e M. Ambiente

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita/Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Detentora da Ata: **ARILSON JOSÉ AREAL CPF: 060.136.506-24**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos pesados (máquinas e caminhões), incluindo combustível e operador habilitado, em atendimento às demandas da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	2.005	Horas	Rolo Compactador: Equipamento utilizado na pavimentação, cascalhamento, asfaltamento de vias e também na construção civil. Possui função principal de compactar o solo ou camadas de construção. Peso mínimo de 10 ton. Modelo ref. CA15.	184,00	368.920,00
8	1.340	Horas	Escavadeira Hidráulica 14 ton.: Equipamento utilizado para escavar e mover grandes quantidades de material, como terra, pedras e afins. Constitui de uma base de condução, um braço e uma lança, acessório dedicado à escavação.	250,00	335.000,00
				Total	703.920,00

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade a partir de 06 de maio de 2025 e término em 09 de junho de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Cataguases, 06 de maio de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Arilson José Areal/Empresário

José Maria Magalhães Sasso/Sec. de Obras

José de Alencar Pinto Farage/Sec. de Serviços Urbanos

Rafael Resende Nogueira/Sec. de Agricultura e M. Ambiente

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita/Lidia Pereira Dias Marques

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2025, o MUNICÍPIO DE CATAGUASES/MG, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito José Henriques, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria 564/2025 referente ao Processo Administrativo de Responsabilidade Jurídica nº 008/2025, RESOLVE, **CANCELAR os itens 21, 22, 24, 25, 37, 38, 40, 62 e 63 da Ata de Registro de Preços Nº 043/2025** da empresa SUPERCOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 12.187.416/0001-40, o qual tinha como objeto registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para atender às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 – Processo nº 002/2025.

Fundamentação: Portaria 564/2025, Art. 3º.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E PAULO JUNIOR O REI DO FORRO MINEIRO LTDA CNPJ 31.761.376/0001-42 PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA PAULO JUNIOR O REI DO FORRO MINEIRO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.

DO OBJETO Contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Paulo Junior O Rei Do Forro Mineiro em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases no evento em celebração aos 43 anos do bairro Taquara Preta.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses com início em 06 de maio de 2025 e término em 05 de julho de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 670 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Classificador: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.000.0000.900 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA IMPOSITIVA

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 06 de maio de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Paulo Teixeira de Assis Junior/ Representante

Rosângela Moreira L. Costa / Secretária de Cultura e Turismo

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E 32.359.940 ISMAR JESUS BERNARDO CNPJ 32.359.940/0001-68 PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA SAMBARILOVE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.

DO OBJETO Contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Sambarilove em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases nos eventos "Festa em celebração aos 43 anos do bairro Taquara Preta" e "Festival Conversa de Botequim".

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses com início em 06 de maio de 2025 e término em 05 de agosto de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Festa do Bairro Taquara Preta

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Ficha: 670 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Classificador: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.000.0000.900 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA IMPOSITIVA - Código de bloqueio: 939666

Festival Conversa de Botequim

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Ficha: 694 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Código bloqueio: 939968

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 06 de maio de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Ismar de Jesus Bernardo/ Representante

Rosângela Moreira L. Costa / Secretária de Cultura e Turismo

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
CONTRATO DE OBRAS Nº 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2021 PARA OBRA DE REFORMA DA PONTE SINIMBU - CATAGUASES-MG

DO OBJETO O presente termo de rescisão é efetivada de forma consensual conforme justificado no ofício 137/2025 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.

DO FUNDAMENTO LEGAL O Contrato está sendo rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 032/2022.

DA RESCISÃO Fica o contrato rescindido a partir de 07 de abril de 2025.

DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente termo. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cataguases, 07 de abril de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Alonso Aparecido de Oliveira / Representante

José Maria Magalhães Sasso / Secretário Mun. de Obras

Testemunhas: Rafaela do Carmo Soares / Nilyê Faria de Oliveira

EXTRATO DE ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A ALIMENTOS ROGEL LTDA LTDA, CNPJ Nº 27.001.898/0001-79, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

OBJETO: O presente termo aditivo terá por objeto o acréscimo dos itens devido ao cancelamento da ata do primeiro colocado (Ata 251/2024) e a empresa Alimentos Rogel Ltda ser a classificada na ordem dos lances.

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Vr. atual
05	un	7360	Biscoito Salgado, tipo Cream Cracker: contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, gordura vegetal hidrogenada, sal. O produto assim como sua embalagem deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação (de até 30 dias) e validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: pacotes contendo aproximadamente 300 gramas. A) declarar marca, rotulada de acordo com a legislação vigente. B) embalagem: primária: pacote de aproximadamente 360 gramas líquido. Secundário: caixa de papelão fechada com fita adesiva. C) prazo de validade: não inferior a 6 meses. Na entrega, o produto deverá ter data mínima de 30 dias. Conter leite ou traços de leite. Pacote com 360 gr	NINFA	3,24
06	un	7360	Biscoito Doce, tipo Maisena: o produto deverá conter basicamente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, amido de milho, fermento químico. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. Características físico-química centesimal aproximada. Gordura trans: 0 g.a) declarar marca, rotulada de acordo com a legislação vigente. B) embalagem: primária: pacote de aproximadamente 360 gramas. Secundário: caixa de papelão fechada com fita adesiva.	NINFA	3,24

			data mínima de 30 dias. Conter leite ou traços de leite. Pacote com 360 gr		
06	un	7360	Biscoito Doce, tipo Maisena: o produto deverá conter basicamente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, amido de milho, fermento químico. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. Características físico-química centesimal aproximada. Gordura trans: 0 g.a) declarar marca, rotulada de acordo com a legislação vigente. B) embalagem: primária: pacote de aproximadamente 360 gramas. Secundário: caixa de papelão fechada com fita adesiva. C) prazo de validade: não inferior a 6 meses. Na entrega, o produto deverá ter data mínima de 30 dias. Pacote com 360gr	NINFA	3,24
		3500	Farinha de Mandioca: obtida da ligeira torração da raladura das raízes da mandioca (manihot utilíssima).		

10	un		previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto, de material terroso, detritos de animais e vegetais, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de aproximadamente 1.000g. Prazo mínimo de validade de três meses e data de fabricação de até 30 dias. Declarar marca, rotulada de acordo com a legislação vigente. A) embalagem primária: pacotes de aproximadamente 01 kg reembalados em fardos de papelão resistente com capacidade para 10 kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses. Na entrega, o produto deverá ter data mínima de 30 dias. Pacote com 1Kg	DINDA	3,92
----	----	--	---	-------	------

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 09 de setembro de 2025 contados a partir de 29 de abril de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.

Cataguases, 29 de abril de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Bruna Silva Rocha Rangel/Representante Legal

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Rafaela do Carmo Soares

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A E R DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº 47.440.820/0001-68, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

OBJETO: O presente termo aditivo terá por objeto o acréscimo dos itens devido ao cancelamento da ata do primeiro colocado (Ata 251/2024) e a empresa E R de Oliveira Comércio de Alimentos ser a classificada na ordem dos lances.

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Vr. atual
11	un	8800	Feijão Preto Tipo 1 - Pacote com 1 kg feijão especial tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto feijão "in natura", devesa ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do grupo i, tipo 1. Características organolépticas: aspecto, cor e odor característicos. Características físico-químicas: - umidade: Máximo 15% em peso. Características microscópicas: ausência de sujidades, parasitos e larvas. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Somente será recebido o produto que tenha data de empacotamento de até 30 (trinta) dias. Embalagem: a embalagem primaria do produto devesa ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, termosoldado, resistente com capacidade para 1 (um) quilo.feijão especial tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto feijão "in natura", devesa ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do grupo i, tipo 1. Características organolépticas: aspecto, cor e odor característicos. Características físico-químicas: - umidade: maximo 15% em peso. Características microscópicas: ausência de sujidades, parasitos e larvas. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Somente será recebido o produto que tenha data de empacotamento de até 30 (trinta) dias. Embalagem: a embalagem primaria do produto devesa ser saco	FLOR DO SUL	6,95

21	un	2685	de polietileno atóxico, incolor, transparente, termosoldado, resistente com capacidade para 1 (um) quilo. Ovos Brancos - Cartela com 30 unidades Sem rachaduras, tamanho médio, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórias celulares para 30 unidades.	POMMER	21,90
----	----	------	---	--------	-------

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 09 de setembro de 2025 contados a partir de 29 de abril de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.

Cataguases, 29 de abril de 2025.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Elaine Reis de Oliveira/Representante Legal

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Rafaela do Carmo Soares

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

Lei nº 5.116 de 05 de maio de 2025.

CRIA REGULAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM AÇOUGUES, CASAS DE CARNES E ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES IN NATURA, TRANSFORMADAS E CURADAS NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Regulamento estabelece as normas para as ações de vigilância sanitária no comércio varejista de carnes no Município de Cataguases-MG.

Parágrafo único - Para os fins deste Regulamento são adotados os seguintes conceitos:

I. Aditivo alimentar: substância adicionada intencionalmente aos alimentos durante seu processamento, preparação, armazenamento ou transporte, com o objetivo de alterar suas características sensoriais (como sabor, cor, textura e odor) ou prolongar sua vida útil. O uso de aditivos alimentares deve ser realizado de acordo com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, e sua segurança deve ser garantida pelos órgãos competentes, respeitando os limites estabelecidos para proteção da saúde pública;

II. Licença Sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

III. Animais de abate: mamíferos (bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e coelhos), aves domésticas e animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

IV. Área específica: são áreas separadas para realização de determinada atividade com o objetivo de se evitar a contaminação cruzada entre alimentos. A separação pode ser realizada através de barreiras físicas e/ou técnicas;

V. Autos serviço: seção onde os produtos são comercializados em bandejas exposta em gôndolas, de modo que o próprio consumidor tenha acesso, geralmente transportando a um terminal para pagamento. Os produtos devem ser identificados rotulados, conforme as normas sanitárias vigentes;

VI. Barreira técnica: conjunto de ações em um ambiente, compatível com as boas práticas, visando à prevenção de contaminação cruzada. As barreiras podem ser físicas, como por exemplo a separação de ambientes por paredes ou divisórias, ou barreiras temporais, onde mais de uma operação pode ser realizada em um mesmo ambiente, em horários alternados e intercalados, com as devidas higienizações;

VII. Boas práticas: procedimentos que devem ser adotados por estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária;

VIII. Carcaças: massas musculares e ossos do animal abatido, tecnicamente preparado desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as meias carcaças;

IX. Carnes de salga: produto cárneo obtido com adição de sal e submetido a processo de desidratação, visando a sua preservação e melhoria do sabor.

X. Carnes: massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo humano pela inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

XI. Comércio varejista de carnes: atividade de exposição à venda de carnes e produtos cárneos realizada de

açougues, casas de carnes e outros estabelecimentos que realizam o armazenamento, beneficiamento, fracionamento, desossa, manipulação, transformação artesanal, e/ou venda de carne de animais de abate, sendo proibida a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais;

XII. Condimentos: produtos constituídos de uma ou diversas substâncias sápidas, de origem natural, com ou sem valor nutritivo, empregados nos alimentos com a finalidade de modificar ou exaltar o seu sabor e aroma, sem a adição de aditivos ou ingredientes com finalidades diferentes;

XIII. Consumidor: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem alimentos, com a finalidade de consumir ou utilizar na preparação de refeições prontas para consumo;

XIV. Contaminação cruzada: transferência de microrganismos de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, direta ou indiretamente, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios, equipamentos, entre outros;

XV. Contaminante(s): substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que possam comprometer a sua integridade;

XVI. Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas: sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento;

XVII. Cura de produtos cárneos: consiste nas operações realizadas sobre carne in natura resfriada, nas quais podem ser utilizado o sal de cura (nitratos e/ou nitritos), exclusivamente para fins de conservação e aprimoramento das propriedades sensoriais. O uso de sais de cura (nitratos e/ou nitritos), deverá ocorrer unicamente sob a supervisão de um responsável pela manipulação de carnes devidamente capacitado, sendo expressamente vedado o uso desses compostos sem a devida autorização, controle e fiscalização, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes;

XVIII. Defumação: processo de preservação e aromatização de produtos cárneos realizado em defumadores, que são ambientes controlados onde se gerencia a fumaça e a fonte de calor, utilizando gás, carvão, eletricidade ou queima de lenha, seragam ou madeira seca, com o objetivo de conferir características específicas de sabor, aroma e conservação ao alimento, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.

XIX. Descongelamento técnico: processo pelo qual o alimento congelado regressa temperatura de resfriado, conduzido forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana. Deve ser efetuado em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius);

XX. Desinfecção: etapa da operação de higienização que consiste na redução, por método físico e/ou agente químico, do número de microrganismos a um nível que não comprometa a qualidade higiênico - sanitária do alimento;

XXI. Equipamentos de refrigeração: equipamentos destinados a manter os alimentos, resfriados ou congelados, nas temperaturas adequadas;

XXII. Especiarias: produtos constituídos de partes (raízes, rizomas, bulbos, cascas, folhas, flores, frutos, sementes, talos) de uma ou mais espécies vegetais específicas tradicionalmente utilizadas para agregar sabor ou aroma aos alimentos e bebidas;

XXIII. Fracionamento de alimento: operação pela qual o alimento é dividido e acondicionado em embalagens menores, para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor;

XXIV. Fracionamento de carcaça: corte das meias carcaças em quartos anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros;

XXV. Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;

XXVI. Ingrediente: toda substância que se emprega na fabricação ou preparo de alimentos presente no produto final em sua forma original ou modificada;

XXVII. Limpeza: etapa da operação de higienização que consiste na remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

XXVIII. Manipulação: operações efetuadas sobre as carcaças, meias carcaças, quartos e/ou carnes para obtenção e entrega ao consumo do produto acabado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, distribuição, exposição à venda, entre outras;

XXIX. Manipulador: qualquer colaborador do estabelecimento que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

XXX. Manual de Boas Práticas: é um documento que descreve o estabelecimento e as atividades realizadas pela pessoa física ou jurídica responsável, incluindo a categoria do estabelecimento, os produtos fabricados e suas quantidades. O manual deve abordar, pelo menos, os requisitos sanitários das instalações, a manutenção da higiene de equipamentos e utensílios, o controle da qualidade da água potável, o controle de vetores e pragas, a saúde e higiene dos manipuladores, além do controle e garantia da qualidade do produto final

XXXI. Material sanitário: material inerte que não favorece à migração de contaminantes químicos, físicos ou biológicos para os alimentos. Este material deve ser atóxico, liso, impermeável, lavável, de fácil higienização, resistente ao ataque de substâncias corrosivas e à ação mecânica;

XXXII. Miúdos: órgãos e partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

XXXIII. Produto industrializado: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar, alimento in natura e de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado produzidos por empresas devidamente registradas nos órgãos da agricultura;

XXXIV. Rastreabilidade (procedência): procedimento que comprove a origem das carnes comercializadas em estabelecimentos varejistas de carnes. Tal comprovação ocorrerá através da exibição de notas fiscais, e/ou outras formas que demonstrem sua procedência, no momento da inspeção no estabelecimento;

XXXV. Regulamento técnico de uso de aditivos: regulamento técnico que aprova o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos de uso para cada categoria de alimentos publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XXXVI. Resíduos: materiais a serem descartados, oriundos da área de manipulação e das demais áreas do estabelecimento; XXXVII.

XXXVIII. Responsável pela Manipulação de Carnes: profissional designado para realizar atividades relacionadas à manipulação, transformação, armazenamento e comercialização de carnes, incluindo a produção de carnes curadas. Este profissional deve estar comprovadamente capacitado em boas práticas de manipulação e segurança alimentar, com a carga horária mínima exigida, para garantir a qualidade e conformidade dos produtos com as normas sanitárias e legais;

XXXIX. Responsável Técnico:profissional devidamente habilitado e registrado no conselho competente, encarregado de assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar em todas as fases de produção, comercialização e distribuição de alimentos, garantindo que os produtos estejam em conformidade com os requisitos legais e os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores.

XL. Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à limpeza e desinfecção e no tratamento de água, compreendendo, entre outros, os detergentes e seus congêneres, alvejantes, desinfetantes e água sanitária;

XLI. Subproduto sólidos orgânicos: ossos, sebos e resíduos provenientes da desossa e manipulação que podem se tomar novamente matéria-prima, úteis na indústria de alimento para animais, indústria de rações e fertilizantes;

XLII. Transformação de produtos cárneos: são as operações realizadas sobre carne in natura resfriada, nas quais o manipulador executa todas as etapas, sem o uso de linha de produção. Podem ser utilizados condimentos como alho, cebola, pimentas e outras especiarias, visando aprimorar o sabor e aroma do produto, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

XLIII. Transformação artesanal de produtos cárneos: processo manual e tradicional realizado sobre a carne in natura, sem o uso de tecnologias industriais em larga escala. Este processo inclui técnicas como cura, defumação, salgamento, secagem, entre outras, com o objetivo de preservar as características sensoriais e a qualidade dos produtos, garantindo sua conformidade com os requisitos sanitários e de segurança alimentar

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art.2º - Os estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, nos termos deste Regulamento Técnico, somente poderão funcionar mediante a obtenção de Licença Sanitária, a qual será expedida conforme a classificação de risco sanitário estabelecida em regulamentos vigentes.

Parágrafo Único - estabelecimento classificado como Micro empreendedor Individual (MEI) estará dispensado do licenciamento, conforme a legislação federal vigente. No entanto, deverá cumprir as disposições deste regulamento, preenchendo o ANEXO I e submetendo-se à classificação de risco pela Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de adequar a atividade desenvolvida ao seu enquadramento adequado.

I - Os estabelecimentos de que trata esta Lei serão classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas, sendo:

Categoria A: desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes, produzem carnes curadas e comercializam no balcão frigorífico ou pelo sistema de autos serviço;

Categoria B: desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autos serviço, ficando vetada a produção de carnes curadas;

Categoria C: manipulam e comercializam no balcão de atendimento ou pelo sistema de autos serviço, não podendo haver desossa, transformação artesanal e cura de produtos.

§1º - O enquadramento dos estabelecimentos de Categoria A e Categoria B para a transformação de produtos cárneos e a produção de carnes curadas será estabelecido com base na produção semanal, sendo limitada a um máximo de 500kg de carne transformada e/ou curada por semana.

§2º - Ultrapassada a produção máxima estabelecida no § 1º deste artigo, o estabelecimento será enquadrado como indústria de produtos de origem animal e, conseqüentemente, deverá obter registro e submeter-se à inspeção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou do Consórcio Intermunicipal competente, do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou do Serviço de Inspeção Federal (SIF), conforme a esfera de atuação.

§ 3º - A classificação dos estabelecimentos também deverá constar no Licença Sanitária.

§4º - Aos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes é permitido o fracionamento das carcaças, a desossa, manipulação, transformação artesanal de carnes e/ou comercialização de somente de carne de animais de abate já inspecionada pelos órgãos oficiais da agricultura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.3º - Os estabelecimentos que fracionam carcaças, realizam desossa, fazem a transformação artesanal de carnes e produzem carnes curadas, classificados nas Categoria A e B, devem possuir área climatizada específica para esses procedimentos e equipamentos adequados para evitar a contaminação das carnes.

§1º - O sistema de climatização deverá dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura de 16°C (dezesseis graus Celsius), devendo ser comprovados, quando solicitados em fiscalização, os processos de manutenção e troca de filtros dos respectivos equipamentos.

§ 2º - As salas ou áreas de transformação e produção dos produtos cárneos deve ser separadas das demais dependências por paredes totais, admitindo-se paredes ou divisórias reversíveis, para atender a necessidade de leiaute do estabelecimento na execução da separação temporal das atividades.

Art.4º - As carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal destinados à comercialização deverão permanecer sob refrigeração e ou congelamento.

§1º - Os equipamentos de refrigeração deverão manter os produtos nas temperaturas adequadas, e possuir termômetro externo ou termômetro portátil disponível em local de fácil acesso.

§2º - Os produtos refrigerados expostos em balcão frigorífico de atendimento deverão ser mantidos à temperatura de até 7°C.

§3º - Produtos refrigerados armazenados em câmara fria deverão ser mantidos à temperatura de até 4°C.

§4º - Produtos rotulados deverão ser armazenados observando a temperatura descrita na rotulagem.

§5º - Produtos congelados deverão ser mantidos à temperatura de -12°C ou inferior.

§6º - As carnes de salga não necessitam permanecer sob refrigeração, devendo ser expostas à venda em local protegido de contaminação.

Art.5º - Os equipamentos necessários à refrigeração e ou ao congelamento de carne in natura, manipulada, transformada e ou curada, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser semanalmente monitorada e registrada.

Art.6º - Somente será tolerada a permanência de carnes in natura fora de refrigeração durante o tempo estritamente necessário ao recebimento, devendo ser colocadas imediatamente nos equipamentos de refrigeração.

Art.7º - Os produtos cárneos congelados, destinados à venda direta ou como matéria-prima para transformação e cura, deverão ser descongelados em conformidade com as orientações do fabricante ou por meio de processo de descongelamento técnico, realizado de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

Art.8º - Os produtos in natura, provenientes da desossa, terão vida de prateleira de 7 (sete) dias corridos a partir da data de abate, caso sejam resfriados, e 60 (sessenta) dias corridos de vida de prateleira, caso sejam congelados. A rotulagem deve conter, no mínimo, o nome do produto, a data de fabricação e a data de validade.

Art.9º - Os produtos transformados artesanalmente e/ou curados nos estabelecimentos das categorias A e B devem ser comercializados durante o horário de funcionamento, observando-se a capacidade de armazenamento e conservação adequadas. Produtos resfriados terão validade de 7 (sete) dias, e produtos congelados terão validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os produtos transformados artesanalmente e/ou curados poderão ser expostos à venda a granel e/ou em embalagens com etiqueta de rotulagem conforme legislação específica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do produto;
- II - nome da empresa;
- III - data de fabricação;
- IV - data de validade;
- V - modo de conservação;
- VI - lista de ingredientes.

Art.10 - O produto industrializado, devidamente inspecionado na origem pelos órgãos oficiais de fiscalização agropecuária, deverá ser mantido em equipamento de refrigeração ou congelamento, respeitando a faixa de temperatura indicada na rotulagem.

Art.11 - No caso de fracionamento de produtos industrializados, devidamente inspecionados na origem pelos órgãos oficiais de fiscalização agropecuária, deverão ser observadas as condições de conservação e validade descritas na rotulagem, sendo o produto acondicionado em recipiente apropriado para exposição e venda a granel.

Art.12 - Os produtos fracionados e expostos à venda a granel em balcões frigorífica dos de atendimento deverão ser identificados, no mínimo, com as seguintes informações: nome do produto, nome do fabricante, data do fracionamento e prazo de validade. A nota fiscal original ou cópia deverá ser arquivada para rastreamento do produto.

Parágrafo único - Os produtos fracionados expostos à venda a granel em balcões frigorífico dos de atendimento também poderão ser vendidos diretamente da embalagem original.

Art.13 - Os estabelecimentos comerciais de carnes, independentemente da categoria, deverão realizar a moagem das carnes na presença do consumidor ou sob sua encomenda. A moagem deve ser feita em embalagens de 500g ou 1000g, com a devida identificação na rotulagem, e as carnes devem ser armazenadas em local reservado sob refrigeração por no máximo 4 horas, observando os requisitos de Boas Práticas, garantindo a conservação, segurança e rastreabilidade dos produtos.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO RESPONSÁVEL PELA MANIPULAÇÃO DE CARNES

Art.14 - Os estabelecimentos das categorias A, B e C são obrigados a possuir:

- I - responsável técnico ou responsável pela manipulação de carnes devidamente capacitado para a Categoria A;
- II- responsável pela manipulação de carnes devidamente capacitado para as Categorias B e C.

§1º - A responsabilidade técnica para a Categoria A poderá ser exercida por profissionais de nutrição, engenharia de alimentos, medicina veterinária ou por outros profissionais de nível superior ou técnico com formação em áreas correlatas, desde que possuam registro ativo no conselho profissional competente e comprovem conhecimento na área de atuação.

§2º - O responsável pela manipulação nos estabelecimentos da Categoria A, B e C terá que comprovar capacitação em manipulação de alimentos ou cursos específicos na ao setor de Vigilância Sanitária por meio de certificados ou declarações. Área de manipulação de carnes

§3º - A carga horária da capacitação ao que se refere o § 2º deste artigo deverá ser:
I - igual ou superior a 30 (trinta) horas para os estabelecimentos de Categoria A;
II - igual ou superior a 20 (vinte) horas para os estabelecimentos de Categorias B,
III- igual ou superior a 10 (dez) horas para os estabelecimentos de Categorias C.

§4º - A capacitação que ser refere o§ 2º deste artigo deverá ser específica na área de manipulação de alimentos ou curso específico na área de manipulação de carnes, devendo contemplar os seguintes tópicos:

- I - Contaminantes alimentares;
- II - Doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne;
- III - Manipulação higiênica dos alimentos;
- IV - Boas Práticas;
- V - Embalagem e rotulagem.

§5º - A capacitação deverá ser ministrada por profissional de nível superior ou técnico, cuja grade curricular do curso de graduação, técnico ou cursos complementares à graduação, contemple as matérias relativas aos tópicos elencados no parágrafo anterior.

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art.15 - Os estabelecimentos de comércio varejista de carnes terão que satisfazer as condições básicas a seguir discriminadas:

- I. Estar em áreas isentas de substâncias potencialmente tóxicas e de outros contaminantes;
- II. Deverá haver, no mínimo, uma porta abrindo diretamente para o logradouro público ou ampla área, assegurando boa ventilação, com acesso livre, independente e sem comunicação direta com dependências residenciais;
- III. As instalações destinadas à desossa, transformação e cura de carnes terão que ser realizadas em sala específica e exclusiva para esta finalidade, ou, na impossibilidade, ambiente separado dos demais por barreira técnica;
- IV. Os pisos deverão ter as seguintes características:
 - a) Superfície lisa, contínua e sem rachaduras, depressões ou saliências;
 - b) Antiderrapantes, impermeáveis e resistentes a lavagens constantes e desinfecção por produtos químicos, água quente ou águas sob pressão e ao tráfego de equipamentos;
 - c) Haver declividade mínima e serem dotados de ralos sifonados que impeçam o retorno de odores e a entrada de insetos e roedores;
 - d) Resistentes a impactos.
 - e) As paredes deverão ter as seguintes características:
 - f) Superfície lisa, contínua, sem rachaduras, depressões ou saliências;
 - g) Material não poroso, impermeável, que não permita aderência de partículas de poeira e gordura, resistentes a lavagens constantes e à desinfecção por produtos químicos, água quente ou água sob pressão;
 - a) Resistentes a impactos;
 - b) Cor clara;
 - c) De fácil higienização os ângulos entre as paredes.
- V. O teto ou forro deverão ter as seguintes características:
 - a) De material não poroso, que não permita aderência de partículas de poeira e gordura;
 - b) Lisos, contínuos, resistentes à limpeza e umidade;
 - c) Revestidos de material impermeável.
- VI. As janelas e outras aberturas deverão ser construídas de forma a evitar o acúmulo de sujidades, sendo que aquelas que comuniquem com o exterior deverão estar providas de proteção contra insetos e devem ser de fácil limpeza e boa conservação;
- VII. As portas deverão ser de material não absorvente e de fácil limpeza e possuírem mecanismos que permitam o fechamento automático.

Art.16 – Nos estabelecimentos de todas as categorias, o refeitório, o vestiário, os sanitários, os banheiros e as outras dependências de apoio aos funcionários deverão estar adequados ao funcionamento de forma que haja uma separação das áreas de manipulação de alimentos, visando eliminar a contaminação cruzada.

Art.17 - As instalações sanitárias deverão possuir descarga em bom estado de conservação e funcionamento; vaso sanitário sifonado com assento e tampa; suporte para papel higiênico devidamente abastecido; lixeira com saco plástico e tampa com acionamento sem contato manual para descarte de papel higiênico; pia com água corrente; provido de sabonete líquido neutro e inodoro e produto antisséptico ou sabonete líquido antisséptico inodoro e toalha de papel descartável não reciclada para a higienização das mãos, recipientes coletores de lixo providos de saco plástico com tampa, com acionamento sem contato manual; e portas dotadas de fechamento automático.

Art.18 - Deverá ser instalado um lavatório exclusivo para higienização das mãos nas áreas de fracionamento de carcaças, desossa, manipulação e transformação artesanal, provido de sabonete líquido neutro e inodoro e produto antisséptico ou sabonete líquido antisséptico inodoro e toalha de papel descartável não reciclada para a higienização das mãos, recipientes coletores de lixo providos de saco plástico com tampa, com acionamento sem contato manual,e tubulações devidamente sifonadas que levem as águas residuais aos condutos de escoamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de cumprir a exigência do caput deste artigo, a lavagem das mãos poderá ser realizada no tanque de lavagem de utensílios que entram em contato com alimentos, desde que haja separação temporal entre as ações.

Art.19 - O reservatório de água deve ser edificado e/ou revestido de materiais que não com prometa ma qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, dentre outros defeitos, e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser mantidos registros da operação.

Art.20 - A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação destes.

§1º - Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado porem presa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfetantes regularizados pelo Ministério da Saúde.
§2º - Quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios.Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, deve ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes.

Art.21 - A iluminação deverá ser uniforme, sem ofuscamentos, contrastes excessivos, sombras e cantos escuros, e não deverá alterar as características sensoriais dos alimentos, com lâmpadas e luminárias instaladas possuindo proteção contra quebras e em bom estado de conservação.

DOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Art.22 - Os equipamentos dos estabelecimentos devem ter dimensões compatíveis com as instalações e os processos de manipulação e preparo, ser exclusivos para cada área, e estar em bom estado de conservação, sem avarias ou oxidação. Devem ser submetidos a manutenção e higienização periódicas, com comprovação por meio de planilhas de controle.

Art.23 - Os equipamentos de refrigeração devem ser organizados e regulados para garantir que as temperaturas adequadas para cada categoria de alimento sejam atingidas e mantidas de forma constante.

Art.24 - Os móveis e utensílios devem ser fabricados com materiais sanitários e mantidos organizados, limpos e bem conservados, livres de incrustações, oxidação, furos, amassamentos ou outras falhas nos revestimentos.

Art.25 - A disposição dos alimentos nos equipamentos deverá observar as boas práticas de armazenamento, garantindo a circulação adequada do ar frio e a manutenção das temperaturas adequadas para cada tipo de produto armazenado.

Art.26 - Os utensílios utilizados na higienização das instalações devem ser de uso restrito a essa atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para esta finalidade.

Parágrafo único - Os utensílios utilizados na higienização das instalações não podem ser usados para higienização das partes dos equipamentos e de utensílios que entrem em contato com o alimento.
Art.27 - As câmaras frias, quando instaladas, devem possuir sistema de proteção térmica, revestimento impermeável e liso, prateleiras e estrados sanitários, e porta com vedação eficiente. Devem ser equipadas com termômetro externo, sensor de temperatura interno, dispositivo de segurança para abertura interna e interruptor com lâmpada piloto indicadora de funcionamento. Todos os materiais e componentes devem ser mantidos em bom estado de conservação, livres de infestação e oxidação.

DA HIGIENIZAÇÃO

Art.28 - Os procedimentos de higienização devem garantir a prevenção da contaminação dos alimentos, por meio do uso de equipamentos, utensílios e produtos adequados. A remoção de resíduos alimentares deve ser realizada de forma a evitar contaminação cruzada, preferencialmente ao final de cada jornada de trabalho.

Art.29 - Equipamentos com superfícies de difícil acesso ou propensas ao acúmulo de resíduos, como moedores de carne, devem ser desmontados e higienizados adequadamente ao menos uma vez por dia.

Art.30 - Os produtos destinados à higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem estar regularizados pela ANVISA e utilizados exclusivamente para as finalidades indicadas pelos fabricantes, dentro do prazo de validade e conforme as instruções de uso.

§1º - Os produtos de higienização devem ser devidamente identificados e armazenados em local exclusivo para esse fim.
§2º - Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

Art.31 - As lixeiras nas áreas internas devem ser identificadas, possuir tamanho compatível com o volume de resíduos, tampa com acionamento sem contato manual, ser revestidas com saco plástico resistente e esvaziadas antes de atingirem a capacidade total ou, no máximo, diariamente.

Art.32 - Os resíduos deverão ser frequentemente coletados e estocados isolados da área de manipulação, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único - Os resíduos devem ser armazenados em sacos resistentes e bem fechados para que não haja extravasamento de seu conteúdo até o momento de recolhimento para destinação final.

Art.33 - Os recipientes para subprodutos sólidos orgânicos deverão estar identificados, serem constituídos de material não absorvente, resistente, de fácil limpeza e eliminação do conteúdo, possuir tampa e estrutura de vedação que garantam a não ocorrência de perdas e de emanações, sendo recolhidos logo após a desossa ou armazenados sob refrigeração até o recolhimento.

Art.34 - Os produtos acondicionados em caixas de papelão deverão ser armazenados em equipamento de refrigeração exclusivo.

Parágrafo único - Na total impossibilidade de cumprir a exigência constante no caput deste artigo, os produtos deverão ser retirados das embalagens para seu armazenamento ou estar em local específico, separado dos demais por barreira física ou técnica.

Art.35 - Os panos de limpeza de superfícies que não entrem em contato direto com alimentos devem ser lavados em local exclusivo para essa finalidade, separado das áreas de manipulação de alimentos.

DOS MANIPULADORES

Art.36 - Os manipuladores devem manter asseio pessoal, utilizando uniformes de cor clara, limpos, fechados, sem bolsos acima da cintura, e calçados fechados e antiderrapantes. Cabelos devem ser presos e protegidos por redes ou toucas, sendo vedado o uso de barba. As unhas devem estar curtas, sem esmalte, e todos os adornos pessoais, incluindo maquiagem, removidos durante a manipulação. Os uniformes devem ser trocados diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento, com roupas e objetos pessoais armazenados em local fechado e reservado.

Art.37 - É responsabilidade da empresa fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) limpos, em bom estado de conservação e disponíveis para os funcionários, que deverão ser armazenados de forma organizada e de fácil acesso. As luvas de malha de aço, utilizadas para proteção dos manipuladores, devem ser higienizadas adequadamente para evitar contaminação cruzada.

Art.38 - As luvas de malha de aço, utilizadas para proteção dos manipuladores, deverão ser higienizadas corretamente de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art.39 - Os trabalhadores com contato direto com alimentos deverão realizar exames laboratoriais anuais, custeados pela empresa, e exames adicionais quando apresentarem sintomas. A empresa deverá manter cópias dos exames e Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), incluindo medidas adotadas em caso de não conformidades, para consulta pela autoridade sanitária

CAPITULO III DOS ESTABELECEMENTOS CATEGORIA A E B

Art.40 - Os produtos de transformação artesanal e curados dos estabelecimentos da categoria A e B devem ser produzidos em quantidade compatível com a demanda semanal, limitada a um máximo de 500 kg de carne transformada e/ou curada por semana, e comercializados exclusivamente no próprio estabelecimento. A comercialização fora do estabelecimento caracterizará atividade de industrialização, não permitida para esses estabelecimentos.

Parágrafo único - A exceção aplica-se às carnes de salga, cuja comercialização será compatível com a venda quinzenal, a partir da data de fabricação.

I - Somente será permitido o processo de cura de produtos cárneos aos estabelecimentos da Categoria A.

II - Somente será permitido o processo de transformação artesanal de carnes aos estabelecimentos da Categoria A e B.

Art.41 - Deverá ser apresentados à Vigilância Sanitária Municipal a ficha técnica de transformação e/ou cura de produtos cárneos de todos os produtos comercializados nos estabelecimentos das Categorias A e B, devidamente assinadas e protocoladas pelo Responsável Técnico e/ou Responsável pela Manipulação de Carnes devidamente capacitado, conforme ANEXO III

Art.42 - São considerados produtos de transformação artesanal:

I - Almôndega;
II - Banha suína;
III - Bacon;
IV - Carne bovina dessecada (jerked beef);
V - Carnes de salga (carne seca, charque, toucinho salgado, bacon);
VI - Carnes recheadas e temperadas;
VII - Espetinho de carnes;
VIII - Frango a passarinho;
IX - Gordura de porco;
X - Linguiças artesanais de carne bovina, frango, suína, e mistas;
XI - Linguiças defumadas;
XII - Medalhão de carnes;
XIII - Torresmo e pele à pururuca;
XIV - Bife de hambúrguer.

Parágrafo único - Não serão considerados produtos de transformação artesanal carnes assadas e outras peças prontas vendidas nos estabelecimentos.

Art.43 - Somente serão permitidos como ingredientes nos produtos de transformação artesanal os seguintes temperos e especiarias: alho, canela, cebola, cravo, cominho, coentro, gengibre, louro, manjerona, menta, noz-moscada, pimentas (preta, branca, vermelha, caiena e malagueta), pimentão, páprica, sálvia, tomilho, hortelã, entre outros da mesma classe. É vedado o uso de sais de cura (nitrito e/ou nitrato.

Art.44 - Somente serão permitidos como ingredientes nos produtos cárneos curados os seguintes temperos e especiarias: alho, canela, cebola, cravo, cominho, coentro, gengibre, louro, manjerona, menta, noz-moscada, pimentas (preta, branca, vermelha, caiena e malagueta), pimentão, páprica, sálvia, tomilho, hortelã, entre outros da mesma classe. Admite-se o uso de sais de cura (nitrito e/ou nitrato somente em estabelecimentos da Categoria A, desde que supervisionada por responsável técnico ou responsável pela manipulação das carnes devidamente capacitado.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica e a capacitação do responsável pelas atividades de manipulação deverão atender às disposições do Art. 13 desta Lei, assegurando a conformidade com os padrões exigidos para a atividade

Art.45 - São considerados produtos cárneos curados aqueles que passaram por processo de preservação e aprimoramento de suas propriedades sensoriais, realizado por meio da adição sais de cura (nitratos e/ou nitritos) e por técnicas como secagem, defumação, entre outros métodos, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

Art.46 - É proibida a utilização de carne mecanicamente separada (CMS) e subprodutos de desossa na produção de transformação artesanal.

Art. 47 - Os produtos derivados da transformação artesanal, exceto as carnes de salga, deverão ser resfriados imediatamente após o preparo e acondicionados em recipientes adequados para venda a granel, com a seguinte rotulagem:

I. Nome do estabelecimento;
II. Nome do produto;
III. Data de fabricação e validade;
IV. Modo de conservação;
V. Lista de ingredientes.

Art.48 - A área destinada à defumação, contendo o equipamento defumador e o material para defumação, deverá ser exclusiva, de fácil acesso, separada das áreas residenciais, protegida contra inundações, infiltrações, e o acesso de vetores, pragas e animais. Quando localizada em ambiente distinto da transformação artesanal e comercialização, deverá constar na Licença Sanitária, que será registrado no campo “Observações”, vinculado ao estabelecimento comercial de carnes licenciado.

Art.49 - O local de defumação e o equipamento defumador devem possuir a devida autorização dos órgãos competentes, incluindo o setor de Fiscalização de Posturas Municipal, que atestará a regularidade quanto à sua localização e funcionamento.

CAPITULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art.50 - Os estabelecimentos de comércio varejista de carnes de acordo com sua Categoria deverão possuir, no mínimo, os seguintes documentos:

§1º - CATEGORIA A - TRANSFORMAÇÃO ARTESANAL E CURA DE PRODUTOS CARNEOS

I. Licença sanitária;
II. Manual de Boas Práticas;
III. Lista de fornecedores e de prestadores de serviços;
IV. Notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento;
V. Planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação das carnes in natura e transformadas;
VI. Comprovantes de limpeza, manutenção e troca de filtros dos componentes dos equipamentos de climatização;
VII. Contrato com empresa coletora de subprodutos sólidos orgânicos ou documento que comprove destinação adequada desses subprodutos;
VIII. Comprovante de higienização semestral do reservatório de água;
IX. Comprovante de regularização de empresa especializada que realiza o controle de pragas junto aos órgãos competentes, caso o controle químico necessite ser realizado, ou o estabelecimento contrate empresa para realizar todo o conjunto de ações que compõe o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas;
X. Comprovante de execução do serviço, quando for o caso, emitido pela empresa controladora de pragas.
XI. Declaração do Responsável Técnico ou Responsável pela Manipulação de Carnes devidamente capacitado, confirmando sua responsabilidade pela transformação e/ou cura de produtos cárneos com o uso de nitrito, nitrato, quando aplicável (ANEXO II);
XII. Cópia do diploma de conclusão de curso do responsável técnico, quando aplicável;
XIII. Comprovante de capacitação do Responsável pela Manipulação das Carnes, contemplando conteúdo programático, carga horária e registro do profissional ou entidade que capacitou, quando aplicável;
XIV. Fichas Técnicas de todos os produtos transformados e/ou curados elaboras pelo Responsável Técnico ou pelo Responsável pela Manipulação de Carnes devidamente capacitado, incluindo os ingredientes, quantidades utilizadas e processo de produção.
XV. Registros documentais de cada lote dos produtos de transformado ou curado, de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos;
XVI. Registros documentais do Monitoramento do uso aditivos alimentares realizados pelo do Responsável Técnico ou Responsável pela Manipulação de Carnes devidamente capacitado.

§2º - CATEGORIA B - TRANSFORMAÇÃO ARTESANAL

I. Licença sanitária;
II. Manual de Boas Práticas;
III. Lista de fornecedores e de prestadores de serviços;
IV. Notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento;
V. Planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação das carnes in natura e transformadas;
VI. Comprovantes de limpeza, manutenção e troca de filtros dos componentes dos equipamentos de climatização;
VII. Contrato com empresa coletora de subprodutos sólidos orgânicos ou documento que comprove destinação adequada desses subprodutos;
VIII. Comprovante de higienização semestral do reservatório de água;
IX. Comprovante de regularização de empresa especializada que realiza o controle de pragas junto aos órgãos competentes, caso o controle químico necessite ser realizado, ou o estabelecimento contrate empresa para realizar todo o conjunto de ações que compõe o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas;
X. Comprovante de execução do serviço, quando for o caso, emitido pela empresa controladora de pragas.
XI. Declaração do Responsável pela Manipulação de Carnes devidamente capacitado, confirmando sua responsabilidade pela transformação dos produtos cárneos (ANEXO II);
XII. Comprovante de capacitação do Responsável pela Manipulação das Carnes, contemplando conteúdo programático, carga horária e registro do profissional ou entidade que capacitou, quando aplicável;
XIII. Fichas Técnicas de todos os produtos transformados elaboras pelo Responsável pela Manipulação de Carnes devidamente capacitado, incluindo os ingredientes, quantidades utilizadas e processo de produção.
XIV. Registros documentais de cada lote dos produtos de transformado, de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos;

§3º - CATEGORIAS C - SOMENTE MANIPULAÇÃO

I. Licença sanitária;
II. Manual de Boas Práticas;
III. Lista de fornecedores e de prestadores de serviços;
IV. Notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento;
V. Planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação das carnes in natura e transformadas;
VI. Comprovantes de limpeza, manutenção e troca de filtros dos componentes dos equipamentos de climatização;
VII. Contrato com empresa coletora de subprodutos sólidos orgânicos ou documento que comprove destinação adequada desses subprodutos;
VIII. Comprovante de higienização semestral do reservatório de água;
IX. Comprovante de regularização de empresa especializada que realiza o controle de pragas junto aos órgãos competentes, caso o controle químico necessite ser realizado, ou o estabelecimento contrate empresa para realizar todo o conjunto de ações que compõe o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas;

- X. Comprovante de execução do serviço, quando for o caso, emitido pela empresa controladora de pragas.
- XI. Comprovante de capacitação do Responsável pela Manipulação das Carnes, contemplando conteúdo programático, carga horária e registro do profissional ou entidade que capacitou, quando aplicável;

Art.51 - Os estabelecimentos deverão apresentar os documentos exigidos nesta Lei, ou cópia destes, sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

Art.52 - Os documentos ou cópias cuja apresentação é considerada obrigatória nesta Lei deverão permanecer no estabelecimento durante todo o seu funcionamento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

**CAPITULO V
DAS VEDAÇÕES**

Art.53 - É vedado nos estabelecimentos de comércio varejista de carnes das Categorias A, B e C:

- I. O uso de machadinha;
- II. O depósito de carnes moídas e bifes batidos;
- III. O uso de soluções sanitizantes e/ou desinfetantes não aprovados por normas técnicas específicas;
- IV. A utilização de utensílios de madeira;
- V. A permanência de carnes ou produtos cárneos fora de refrigeração, salvo nos casos de produtos curados;
- VI. O uso da cor vermelha e seus matizes nos revestimentos de pisos, paredes, tetos, dispositivos de exposição de carnes e nas instalações de iluminação;
- VII. A comercialização de carnes, pescados, aves e seus derivados que não provenham de abatedouros licenciados e inspecionados pelas autoridades sanitárias competentes, sujeitando-se à apreensão dos produtos e às demais sanções legais aplicáveis;
- VIII. Manter as carnes em contato direto com o gelo ou em compartimento onde houver gelo;
- IX. A deposição de aventais sobre mesas, equipamentos e outros utensílios;
- X. A circulação de funcionários com aventais em áreas de sanitários ou fora das zonas de preparação e manipulação de alimentos.
- XI. Preparar e/ou servir refeições.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.54 - Para a emissão da Licença Sanitária dos estabelecimentos de comércio varejista de carnes, classificados nas categorias A, B ou C, condiciona-se à apresentação da licença de funcionamento, quando exigida, e requerimento de enquadramento da categoria devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I, e protocolizado por meio de processo eletrônico (Protocolo Web).”

Art.55 - O estabelecimento licenciado deverá expor, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, a Licença Sanitária constando sua classificação em A, B ou C para o comércio de carnes.

Art.56 - Os produtos que não se apresentarem em conformidade como presente Regulamento estarão sujeitos à apreensão e inutilização, quando não se apresentarem em conformidade com a legislação vigente.

Art.57 - O descumprimento do disposto neste Regulamento ou a não comprovação da origem lícitadas das carnes ensejará a autuação do estabelecimento nos termos do Código Sanitário Municipal, e seu decreto regulamentador, sem prejuízo das penalidades fixadas nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art.58 - As disposições constantes neste Regulamento não eximem o cumprimento das demais normas, não constantes neste regulamento, pertinentes à matéria.

Art.59 - Aos estabelecimentos que se encontram em funcionamento anteriormente à publicação deste Regulamento e não atendem integralmente às disposições deste instrumento regulatório, fica concedido o prazo de 60 (sessenta dias) dias para a adequação, desde que não sejam identificados riscos sanitários iminente.

Art.60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal nº 4.923 de 20 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

**ANEXO I
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO**

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (CNAE):

CATEGORIA:
() A – desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes, produzem carnes curadas (uso de nitrito e nitrato) e comercializam no balcão frigorífico ou pelo sistema de autos serviço;

() B – desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autos serviço, ficando vetada a produção de carnes curadas;

() C – manipulam e comercializam no balcão de atendimento ou pelo sistema de autosserviço, não podendo haver desossa, transformação artesanal e cura de produtos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU RESPONSÁVEL PELA MANIPULAÇÃO:
Nome:

CPF:

PRODUTOS PRODUZIDOS:

- () Almôndega
- () Carne bovina dessecada (jerked beef)
- () Carnes de salga (carne seca, charque, toucinho salgado, bacon)
- () Frango a passarinho
- () Linguiças artesanais de carne bovina, frango, suína, e mistas
- () Torresmo e pele à pururuca
- () Carnes recheadas e temperadas
- () Bife de hambúrguer
- () Banha suína
- () Bacon
- () Espetinho de carnes
- () Gordura de porco
- () Medalhão de carnes
- () Linguiças defumadas

**ANEXO II
RESPONSÁVEL TÉCNICO OU RESPONSÁVEL PELA MANIPULAÇÃO**

DADOS ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:

ENDEREÇO:
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:
FORMAÇÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:

CPF:
REGISTRO NO CONSELHO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO

NOME:
CPF:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:

CAPACITAÇÃO EXIGIDA:

- () Contaminantes alimentares;
- () Contaminantes alimentares;
- () Doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne;
- () Manipulação higiênica dos alimentos;
- () Boas Práticas;

() Embalagem e rotulagem.

CARGA HORÁRIA TOTAL DA CAPACITAÇÃO:

Assinatura do Responsável Legal pelo Estabelecimento

Assinatura do Responsável Técnico ou Responsável pela Manipulação de Carnes
ANEXO III
FICHA TÉCNICA DE PRODUTO CÁRNEO ELABORADO E/OU CURADO
DADOS DO ESTABELECIMENTO
FICHA TÉCNICA Nº:
NOME DO ESTABELECIMENTO:
CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO: () A () B
PRODUTO CÁRNEO
NOME DO PRODUTO:
QUANTIDADE SEMANAL PRODUZIDA (Kg):
DIAS DE PRODUÇÃO:
PRODUTO CURADO: () SIM () NÃO
USO DE SAL DE CURA (Nitrito e/ou Nitrato): () SIM () NÃO
INGREDIENTES E QUANTIDADES:

QUANTIDADE DE SAL DE CURA UTILIZADA:
Nitrito de sódio: _____g/ Kg de produto Nitrato de sódio: _____g/ Kg de produto
PRAZO DE VALIDADE:
MODO DE CONSERVAÇÃO:
MODO DE PRODUÇÃO:

ACONDICIONAMENTO:
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO:

ELABORADO POR:

REVISADO POR:

Assinatura do Responsável Legal pelo Estabelecimento

Assinatura do Responsável Técnico ou Responsável pela Manipulação de Carnes

PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei nº 5.117 de 05 de maio de 2025.

CONSIDERA BEM CULTURAL PARA FINS DE TOMBAMENTO DE NATUREZA IMATERIAL AS “LINGUIÇAS ARTESANAIS E CURADAS FABRICADAS PELOS AÇOUGUES” NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica tombado como patrimônio cultural imaterial, bem intangível, as linguíças artesanais e linguíças curadas fabricadas pelos açougues do município de Cataguases-MG.

Art.2º - Constituirá no objeto da Lei o pleno reconhecimento, bem como, a salvaguarda do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação histórica, como legado para as futuras gerações.

Art.3º - Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais do “Das linguíças artesanais e curadas fabricadas pelos açougues do município de Cataguases/MG.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 05 de maio de 2025.

José Henriques
Prefeito

***Republicado por incorreção
DECRETO Nº 6.087/2025**

Cria e regulamenta a composição e organização do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, disposto nos arts. 66 e 67 da Lei Municipal nº 3.546/2006, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Cataguases.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cataguases, decreta:

Art.1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, criado pela Lei Municipal nº3.546/2006, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo, é o órgão que garante a participação da sociedade civil no processo de implementação e gestão do Plano Diretor, sendo a instância de representação da comunidade nos diversos segmentos que a compõem.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, conforme o Art. 66 da Lei Municipal nº3.546/2006:

- I- Acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação complementar à Lei Municipal que institui o Plano Diretor Participativo;
- II- Avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão;
- III- Acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;
- IV- Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico e/ou ambiental;
- V- Acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;
- VI- Deliberar sobre a compatibilidade do Plano Plurianual e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;
- VII- Assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;
- VIII- Elaborar o seu regimento interno;
- IX- Eleger seu presidente.

Art.3º - O processo de revisão do Plano Diretor Participativo, assim como estabelecido no Art. 74 da Lei Municipal nº3.546/2006, será coordenado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, que atuará como Núcleo Gestor, enquanto o Plano Diretor é revisto, acumulando as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar, debater, ajustar e deliberar sobre o processo e conteúdo de revisão do Plano Diretor;
- II- Fiscalizar, monitorar e assegurar o processo e o cumprimento das regras de revisão do Plano Diretor estabelecidas coletivamente;
- III- Participar do processo por meio de reuniões, encontros e/ou oficinas para a construção do plano de trabalho, das leituras técnicas e comunitárias, dos prognósticos e da minuta de anteprojeto de Lei, entre outras atividades;
- IV- Discutir e definir, juntamente com a Prefeitura, datas, horários e locais acessíveis para as instâncias de participação popular previstas na revisão do Plano como as audiências públicas e leituras comunitárias;
- V- Discutir e definir, juntamente com a Prefeitura, os canais de mobilização e participação comunitária.

Art.4º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, conforme disposto no Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006 será composto por 12 (doze) membros efetivos com seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos:

- I. Representantes do poder público:
 - a) 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes do Executivo Municipal, sendo um(a) arquiteto(a);
 - b) 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes da Câmara de Vereadores;
- II. Representantes de segmentos da sociedade civil:
 - a)2 (dois) representantes de entidades e conselhos profissionais e seus respectivos suplentes, sendo um(a) arquiteto(a);
 - b)2 (dois) representantes da iniciativa privada e seus respectivos suplentes, sendo um(a) arquiteto(a);
 - c)2 (dois) representantes das associações comunitárias urbanas e rurais e seus respectivos suplentes;
 - d)2 (dois) representantes das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 1º- Os representantes do Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal,

sendo que 1 (um) membro, deve ser arquiteto(a) e servidor da Secretaria Municipal de Obras e 1 (um) outro membro, por ato discricionário do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Câmara de Vereadores, titulares e suplentes, serão indicados mediante envio de ofício da Casa Legislativa, contendo a nomeação de seus membros.

§ 3º - Os representantes dos segmentos listados nas alíneas “a, b, c e d” do inciso II, serão escolhidos conforme edital específico de eleição, cabendo aos dirigentes de cada um dos segmentos indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 4º - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento.

§ 5º - Cada entidade, independente de seus objetivos estatutários ou legais, concorrerá a apenas uma vaga no Conselho.

Art.5º - Apurados os nomes dos representantes dos segmentos na forma do inciso I e II, do Art. 4º do presente Decreto, serão estes remetidos ao Prefeito Municipal, que promoverá à homologação por meio de portaria.

Art.6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP corresponderá ao período de 02 (dois) anos.

Art.7º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP terá a seguinte organização interna:

I. Mesa Diretora;

II. Plenário.

Art.8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP será composta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo. Esses membros acumularão as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Art. 2º:

I. Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do CMPDP;
- Representar externamente o CMPDP;
- Ajudar na elaboração da pauta e da ata que registra as deliberações feitas em plenário;
- Providenciar a divulgação das atividades do CMPDP;
- Buscar junto ao Poder Público Municipal a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do CMPDP;
- Assinar as resoluções e deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- Convidar cidadãos ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto.

II. Secretário Executivo:

- Substituir o presidente em caso de ausência do mesmo ou de seu suplente ou ainda na vacância do cargo;
- Ler documentos recebidos e expedidos pelo CMPDP nas reuniões;
- Lavrar as atas das reuniões;
- Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CMPDP;
- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP) será eleito na primeira reunião plenária após a nomeação dos membros, por votação aberta, sendo necessária a maioria simples dos votos para sua eleição.

§2º- O Secretário Executivo do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP deverá ser o representante do Executivo Municipal servidor da Secretaria Municipal de Obras.

§3º- O suplente do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, em sua ausência, possuirá as mesmas atribuições do Presidente, cabendo a ele a denominação de Vice-Presidente.

Art.9º- O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art.10 - A eleição das entidades da sociedade civil, dispostas em segmentos, na forma do inciso II do Art. 4º, deverá ser comunicada e organizada por meio de um edital específico, que menciona os requisitos para a participação, o período de inscrição e a forma de seleção dos representantes.

Art.11 - Cabe à Plenária e à Mesa Diretora do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, organizar, informar e divulgar o edital específico para a eleição de novos membros do conselho.

Parágrafo Único - Em casos de inatividade do CMPDP, caberá à Secretaria Municipal de Obras organizar os procedimentos da eleição dos novos representantes possibilitando a devida comunicação e divulgação de edital junto à sociedade civil.

Art.12 - O edital específico para eleição de novos membros da sociedade civil para compor o CMPDP deverá ser divulgado com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, por meio dos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Cataguases e/ou portais de ampla circulação local.

Art.13 - Fica vedado às entidades da sociedade civil a indicação de membros titulares ou suplentes que sejam servidores públicos de carreira ou possuam cargos comissionados ou temporários na administração pública municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não preenchimento de uma ou mais cadeiras destinadas à sociedade civil, caberá ao Poder Executivo Municipal convidar as entidades representativas para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art.14 - O mandato de 1(um) biênio terá início a partir da publicação da nomeação dos membros do CMPDP no Diário Oficial do Município de Cataguases.

Art.15 - As reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo ao calendário aprovado pelos membros do CMPDP, realizando-se sempre em local e horário de fácil acesso da população;
- As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros, com prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis.

§ 1º- Todos os conselheiros, membros do Plenário ou da Mesa Diretora, devem manifestar impossibilidade de comparecimento, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data e horário das reuniões, propiciando a convocação do membro suplente.

§ 2º - Estabelece-se, como quórum mínimo para o início das reuniões, a presença de metade mais um dos membros do Conselho, ou seja, no mínimo 7 (sete) Conselheiros.

§ 3º- Não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, ainda não preenchido o quórum mínimo, adiará a reunião, marcando nova data com prazo nunca superior a 7 (sete) dias.

Art.16 - As reuniões do CMPDP são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- Por solicitação prévia formal, encaminhada ao Presidente ou ao Secretário Executivo;
- Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - Cada inscrito terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

Art.17 – Toda reunião deverá possuir uma pauta, organizada previamente, ou nos primeiros momentos da reunião, pela Mesa Diretora, constando as análises, informações e deliberações a serem discutidas.

Parágrafo Único - Todos os assuntos constantes da pauta serão debatidos, até que suficientemente esclarecidos, facultado aos interessados o uso da palavra.

Art.18 – Toda reunião deverá possuir uma ata, elaborada pela Mesa Diretora, contendo, no mínimo:

- Nome das entidades presentes e seus respectivos conselheiros;
- Local e Horário de início e fim da reunião;
- Transcrição das discussões das pautas;
- Deliberação, contendo número de votos, de cada votação realizada;
- Assinatura de todos os conselheiros participantes da reunião.

Art.19 - O conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição formal ao seu respectivo titular.

Art.20 - Qualquer conselheiro poderá pedir vista, retirando da pauta a matéria prevista para discussão, tendo o prazo de 4 (quatro) dias úteis para análise.

Parágrafo Segundo - As matérias retiradas da pauta, por pedido de vista, após o transcurso do prazo, serão incluídas na primeira reunião seguinte.

Art.21 - Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CMPDP serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

Art.22 - As atividades exercidas pelos membros do CMPDP são de relevância social e não serão remuneradas, sob nenhuma hipótese e a qualquer título, conforme o §1º, do Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006.

Art.23 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPDP será prestado pelo Departamento de Planejamento territorial.

Art.24 - O não comparecimento por parte dos representantes das entidades da sociedade civil a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em desligamento automático da entidade e seus respectivos Conselheiros.

Art.25 - Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do CMPDP, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

Art.26 - A posse dos novos conselheiros se dará na primeira reunião após a nomeação.

Art.27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP.

Art.28 - Revoga-se o decreto nº 3269/2006

Art.29 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de abril de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

PORTARIA Nº 593/2025

Altera a Portaria 036/2025 que nomeia servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e define gestor de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 4.941 de 2018, com Organizações da Sociedade Civil credenciadas (Lar Ana Nery e APAE) conforme Edital nº 001/2025 visando ampliação da oferta de educação infantil e educação especial no âmbito do município de Cataguases por meio de Termos de Colaboração firmados com transferências voluntárias de recursos financeiros municipais oriundos do FUNDEB .

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros para constituição da Comissão Técnica para Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela lei 13.204 de Dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art.1º - Substituir membros da Portaria nº 036/2025 nos termos descritos abaixo:

PRESIDENTE: fica nomeada Marilda Matias de Souza Silva, em substituição a Julio Cesar de Oliveira Pereira de Almeida e; como MEMBRO: fica nomeada Rosenely Silva Ribeiro Neto, em substituição a Eliane Cristina Pereira de Almeida Medeiros.

Art.2º – Permanecem inalterados os demais membros nomeados, os artigos e termos da Portaria Nº 036/2025

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos na data de assinatura.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 594/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar do quadro de pessoal efetivo do Município, a servidora pública municipal MARIA MADALENA DA SILVA MAXIMIANO, matrícula 142336, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, com lotação na Secretaria de Educação do Município, com fundamento nos termos do art. 37 da §14 da Emenda Constitucional nº 103/2019:

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 595/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor JOÃO SIDNEY DE SOUZA AGUIAR, aprovado em 6º lugar no Concurso Público regido pelo edital nº 001/2023 para exercício do cargo de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 596/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor SÁVIO FURTADO AMORIM ROCHA, aprovado em 15º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 597/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora ANDREA SILVA MALAQUIAS GUIMARÃES, aprovada em 2º lugar na modalidade PPP no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 598/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da senhora MARIA APARECIDA BELISARIA AURANTES, matrícula 728421, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 599/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado da Senhora ELIZABETH APARECIDA FERREIRA LIMA CAMPOS para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 600/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da senhora LARISSA FERREIRA ARAÚJO, matrícula 728379, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Fazenda do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 601/2025

OSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora LORENA CARVALHO PAULINO COSTA, matrícula 728681, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 602/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora SACHA CONCEIÇÃO DA ROCHA MELO, matrícula 728227, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 602/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora SACHA CONCEIÇÃO DA ROCHA MELO, matrícula 728227, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 603/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora LUDMILA LOPES OLIVEIRA, matrícula 728347, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 604/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora MARIA JULIANA RODRIGUES GREGORIO, matrícula 728113, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 605/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora ROSELANE BATISTA CESÁRIO, matrícula 728348, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 606/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora ALESSANDRA PEREIRA LISBOA, matrícula 728299, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 607/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da senhora JOSÉLIA APARECIDA DE SOUSA, matrícula 728038, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 608/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho do senhor ALFREDO SPAZIANI, matrícula 728150, ocupante do cargo de VIGIA, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 05 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 609/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho do senhor MARCELO CLÁUDIO MOREIRA PACHECO, matrícula 728346, ocupante do cargo de VIGIA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguase-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 08 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 610/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder retorno da licença sem vencimentos a partir de 12/05/2025 à servidora pública municipal CARLA VIEIRA CAMPOS PINTO, matrícula 101060, ocupante do cargo de PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 611/2025

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento constante do processo de Chamamento Público nº 001/2025 e dá outras providências.

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 4941/2018.

Considerando, a necessidade de promover a fiscalização, gestão e o acompanhamento do termo de Fomento constante do Chamamento Público nº 001/2025,

Considerando, o cumprimento do princípio da legalidade;

Considerando, a necessidade de continuidade aos trabalhos, programas e projetos desenvolvidos nas Secretarias de Esporte e Lazer e Desenvolvimento Social no ano de 2025 através do termo de Fomento.

RESOLVE:

Art.10- Nomear como Gestor do Termo de Fomento, o servidor DANIEL MACIEL DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o qual será encarregado de:

I- Acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria;

II- Comunicar ao Superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III- Atuar em conjunto com os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

IV- Emitir justamente com os membros da comissão de monitoramento e avaliação parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação,devendo obrigatoriamente mencionar:

a). Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b). Os impactos econômicos ou sociais;

c). O grau de satisfação do público-alvo.

Art.2º – Nomear os membros da Comissão de Monitoramento de Avaliação, que será composta pelos servidores:

I-Emília de Sousa Menta – Secretária Particular do Prefeito

II- Clarice Oliveira Leite Mendonça – Secretária de Desenvolvimento Social

III- Luiz Carlos Resende – Coordenador de Apoio I (Secretaria Municipal de Esporte)

Parágrafo Único - Caberá aos membros da Comissão de Monitoramento de Avaliação o desempenho das seguintes atividades:

I-Analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II-Emitir relatório técnico contendo;

a)Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b)Análise das atividades realizadas,do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão em razão da execução do objetivo até o período,com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c)Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d)Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas,quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e)Análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;

f)Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos,quando houver no âmbito da fiscalização preventiva bem como,de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art.3º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação ficando revogada a portaria nº 570/2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 024/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando:
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
III- Apresentação do Plano de Serviço nº 4251000166/2025, referente ao Piso Mineiro 2025 pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
IV- Parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em relação à aprovação do Plano de Serviço supra em reunião realizada no dia 19/03/2025;
V- Aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 28/03/2025;

Resolve:
Art. 1º- Aprovar o Plano de Serviço Piso Mineiro 2025, nº 4251000166/2025 – Piso Mineiro de Assistência Social Fixo (Piso Fixo 2025), da Secretaria de Desenvolvimento Social.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 28/03/2025.

Cataguases, 28 de março de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 025/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando:
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II- Resolução nº 006/2021 de 28/05/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais;
III- parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em relação à aprovação das prestações de contas do Programa Municipal de Ajuda a Comunidade em reunião realizada no dia 23/04/2025;
IV- aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 30/04/2025;
Resolve:
Art. 1º- Aprovar as prestações de contas do PROMAC - Programa Municipal de Ajuda a Comunidade - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente aos meses de fevereiro e março de 2025.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 30/04/2025.

Cataguases, 30 de abril de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 026/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando:
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
III- Parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em relação ao relatório de execução físico-financeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em reunião realizada no dia 23/04/2025;
IV- aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 30/04/2025;
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o relatório do Serviço Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAЕ) sobre os Serviços Executados pela organização referente ao mês de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 30/04/2025.
Cataguases, 30 de abril de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 027/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando:
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II- Resolução nº 012/2024, que atualiza a composição da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e a necessidade de nova composição;
II- Apresentação de proposta de atualização da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, em reunião do dia 23/04/2025;
III- Aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 30/04/2025;

Resolve:
Art. 1º - Atualizar a composição da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público, que passa a ser constituída pelos conselheiros:
Luciana Aparecida de Castro – representante governamental
Wagner Lopes Rodrigues – representante governamental
Aline Rodrigues de Sousa – representante governamental
Valéria Araújo Siervi Lino – representante das organizações da sociedade civil
Murilo Matias de Souza – representante das organizações da sociedade civil
Walmyr de Souza e Silva Júnior – representante sociedade civil (usuários do SUAS).
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 30/04/2025.
Cataguases, 30 de abril de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 028/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando:
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II- Formalização de substituições de conselheiros através do Ofício SME/TEC Nº 152/2025 e do Ofício CI/SEDES Nº 80/2025;
III- Aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 30/04/2025;
Resolve:
Art. 1º - Substituir Wagner Lopes Rodrigues por Lenir Chagas Possani como conselheira titular representante governamental (Secretaria de Desenvolvimento Social).
Art. 2º- Substituir Prisciliana Monteiro Passos por Wagner Lopes Rodrigues como conselheiro suplente representante governamental (Secretaria de Desenvolvimento Social).
Art. 3º - Substituir Maria Célia Nogueira de Souza por Rosenely Silva Ribeiro Neto como conselheira titular representante governamental (Secretaria Municipal de Educação).
Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 30/04/2025.

Cataguases, 30 de abril de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 029/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando:
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
III- Apresentação do Plano de Trabalho para oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro Dia pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais pelo período de doze meses;
IV- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais; e reconhecendo a relevância da proposta do plano de trabalho apresentado no atendimento do público alvo;
V- Parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em reunião realizada no dia 23/04/2025;
VI- Aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 30/04/2025;
Resolve:
Art. 1º- Concordar com a proposição do Plano de Trabalho para oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro Dia da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
Art. 2º - Orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais a apresentação do Plano de Trabalho à administração pública.
Art. 3º- As despesas da implantação/oferta dos Serviços decorrerão de análise de viabilidade orçamentária-financeira e procedimentos pertinentes à Lei 13.019/2014.
Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 30/04/2025.
Cataguases, 30 de abril de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 030/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando
I- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II- Resolução CEAS Nº 877/2025, que estabelece orientações gerais para realização de Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais;
III- Aprovação nas Assembleias Ordinárias dos dias 28/03/2025 e 30/04/2025;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, com plenos poderes de decisão, sob a presidência do Presidente do CMAS, ficando assim constituída:

Ana Carolina Almeida Damasceno – representante governamental
Daniely Ramos da Silva – representante governamental
Clarice Oliveira Leite Mendonça – representante governamental
Cristiane Rocha Alexandre – representante governamental
Lenir Chagas Possani – representante governamental
Leticia Rodrigues da Silva – representante sociedade civil
Luciana Aparecida de Castro – representante governamental
Murilo Matias de Souza – representante sociedade civil
Valéria Araujo Siervi Lino – representante sociedade civil
Wagner Lopes Rodrigues – representante governamental
Walmyr de Souza e Silva Junior – representante sociedade civil.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 30/04/2025.

Cataguases, 30 de abril de 2025

Murilo Matias de Souza
Presidente do CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Produtores Rurais de Cataguases, por seu Presidente, Ronaldo do Carmo de Rezende, com base Estatuto da entidade, vem convocar todos os associados/filiados para participarem da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício de 2024 que será realizada no dia 19 de maio de 2025(segunda-feira), às 13:00 horas, em primeira convocação, e às 14:00 horas, em segunda convocação, na sede deste Sindicato.

Cataguases, 05 de maio de 2025.

RONALDO DO CARMO DE REZENDE
Presidente

MOÇÃO DE REPÚDIO

O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD –, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem a público manifestar o seu mais veemente repúdio à cartilha intitulada “Deu Ruim? Fica Frio!”, elaborada pela Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos, cartilha esta que seria premiada pelo governo federal, mas devido ao clamor popular, a premiação foi suspensa.

Tal material, ainda que apresentado sob a justificativa de orientação jurídica, naturaliza e banaliza o porte e o uso de drogas ilícitas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens, contrariando frontalmente os princípios da prevenção e da proteção integral preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Política Nacional sobre Drogas e por diversas convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

A cartilha promove, de forma indireta porém evidente, a normalização do consumo de substâncias entorpecentes, ao sugerir comportamentos prévios ao porte de drogas, como “andar em grupo”, “evitar locais visados” ou “levar apenas o que vai usar no dia”, entre outras orientações que incentivam o uso e desestimulam a busca por ajuda, tratamento e prevenção.

O COMAD, que há anos trabalha com seriedade, responsabilidade e compromisso na prevenção ao uso de álcool e outras drogas, entende que este tipo de publicação representa um verdadeiro retrocesso e um atentado contra todo o esforço feito por entidades públicas e privadas que atuam na promoção da saúde, educação, segurança e desenvolvimento social.

Reafirmamos nosso compromisso com uma política de drogas baseada na prevenção, educação e cuidado, sem romantização ou permissividade, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes, que devem ser preservados de qualquer estímulo ao uso de substâncias psicoativas.

Assim, o COMAD se mantém firme na defesa da vida, da saúde, da dignidade humana e de uma sociedade livre do uso indevido de drogas.

Cataguases, 06 de maio de 2025

JOÃO DIONI SARQUER AUGUSTO
Presidente do COMAD

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS
COMAD - LEI 4.535/2018

SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura amplia serviços de reparo de redes pluviais e vias públicas



PRIMAVERA



SANTA CLARA



BELA VISTA



BEIRA RIO



BEIRA RIO

Nesta semana, equipes de Serviços Urbanos realizam intervenções importantes no sistema de drenagem da cidade. Na Rua Nelson Soares Dutra, no Bairro Primavera, está sendo feita a substituição de seis manilhas com 40 centímetros de diâmetro. Em outra frente, na Avenida das Indústrias, Bairro Santa Clara, os trabalhos seguem com a troca de uma caixa coletora danificada por duas manilhas de um metro de diâmetro. Após essa etapa, o trecho receberá aterramento e a recuperação do asfalto.

Também nesta semana, a equipe de Serviços Urbanos concluiu a pavimentação asfáltica da Rua Alfredo José Nunes, onde funciona o Posto de Saúde do Bairro Beira Rio. A via, que até então era de pedra fincada, recebeu asfalto usinado a frio, processado no Almoarifado da Prefeitura.

A melhoria facilita o acesso ao posto de saúde, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, além de reduzir poeira e buracos, trazendo mais conforto e segurança para moradores e usuários da unidade. A obra faz parte do cronograma de manutenção e infraestrutura urbana, que vem sendo executado em diversos pontos da cidade.

ESPORTES



Kta Vôlei representa o município em Juiz de Fora com apoio da prefeitura

Com o apoio da Prefeitura de Cataguases, por meio da Secretaria de Esportes, o Projeto Ktá Vôlei disputou a 3ª Copa JF Vôlei nas categorias femininas sub14 e sub16, no Ginásio do Sport Club Juiz de Fora entre a última quinta-feira, dia 1, e sábado, dia 3. Lá, as meninas da nossa cidade competiram com provavelmente algumas futuras craques do vôlei nacional, que atuam por potências do vôlei como Minas Tênis Clube, de Belo Horizonte, Contagem, Fluminense e Niterói.

O Ktá vôlei conta com aulas oferecidas pelos professores Sandro Piúma, Patrícia Macfon e Silvio Menezes a mais de 100 crianças e adolescentes com idade entre 10 e 16 anos. Os demais apoiadores da equipe do nosso município são: Consultório de Fisioterapia Dr. Daniel Santiago, Colégio Equipe, Gráfica Líder, Queijos 3R, FP Contabilidade, Engage Estratégica Digital, Bazar René, Cardiometabólica e Estação do Sabor.

A Prefeitura parabeniza o Projeto Ktá Vôlei com sua equipe técnica e as meninas que levaram o nome da nossa cidade ao cenário da modalidade.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Manutenção das estradas rurais e do Parque de Exposições da Glória



Na última semana, foram realizados reparos emergenciais em um trecho crítico da estrada que liga Cataguases ao distrito de Aracati, visando melhorar as condições de tráfego e garantir mais segurança para motoristas e moradores da região. O local, conhecido por causar atoleiros em períodos de chuva, passou por uma intervenção. A equipe responsável fez a limpeza da lama acumulada, abriu canais de drenagem para o escoamento da água e aplicou material adequado para aumentar a aderência dos veículos à pista. Entre os materiais utilizados na obra estão brita, bica corrida e pó de pedra, que ajudam a estabilizar o solo. As ações visam assegurar o tráfego de veículos com mais segurança e fluidez, beneficiando tanto quem utiliza a via diariamente quanto os produtores rurais.

Noutra frente de trabalho, foi feito também nos últimos dias um serviço de completo de limpeza e capina mecanizada no Parque de Exposições do Distrito da Glória.



X Corrida Rústica de Santa Rita

6Km

Data: 18/05/25

Local: Pça Santa Rita

Horário: 07H

- Medalha para todos que completarem o percurso
- Troféu do 1º ao 5º lugar geral masculino e feminino
- Troféu do 1º ao 5º lugar de cada faixa etária
- Troféu para o 1º lugar geral masculino e feminino da cidade
- Troféu para o 1º ao 3º lugar geral masculino e feminino PCD
- Premiação em dinheiro do 1º ao 5º lugar geral masculino e feminino:
- 1º R\$200 2º R\$150 3º R\$100 4º R\$80 5º R\$70
- Premiação em dinheiro para o 1º lugar geral masculino e feminino da cidade: R\$200

Inscrições: site do corridao.com.br ou pelo QRCode
Secretaria de Esportes
Valor: R\$40 + 1L de óleo



'Corrida com chip'

Realização:



Apoio:



Prefeitura Municipal de Cataguases
Secretaria de Esportes/Secretaria de Saúde/Defesa Civil

Made with PosterMyWall.com

elas empreendem

ESPECIAL MÊS DAS MÃES

PALESTRA:
Atrás de cada NEGÓCIO DE SUCESSO existe uma MULHER que quase se ESQUECEU.
Com Elaine Ferraz Rodrigues

14 de maio às 19 horas
Sala Mineira do Empreendedor de Cataguases
Av. José Maria Figueiredo Reis, 60, sala 12, Centro.

Palestra gratuita. Vagas limitadas.
Inscrições: ☎ 32 3421-5274

Quem é ELAINE FERRAZ RODRIGUES

Especialista em protagonismo feminino e mudança de mentalidade, com mais de 10 anos de atuação junto a mulheres que empreendem.

Criadora da metodologia "Mulheres que Fazem", promove encontros que unem motivação, estratégia e autenticidade.

Com uma fala firme, acolhedora e cheia de prática, para quem quer crescer sem se perder de si.